

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
EXTRATO PARCIAL ATA SRP Nº 11/2020	3
EXTRATO PARCIAL DA ATA SRP Nº 12/2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
PORTARIA Nº 070/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020	4
PORTARIA Nº 069/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 003.06/2020	5
DECRETO NR. 024/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 21, DE 20 DE MAIO DE 2020	6
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 002, DE 16 DE MARÇO DE 2020.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	6
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	6
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 007/2020	6
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 007/2020	7
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO TP009/2020	7
EXTRATOS DE CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO PE 005/2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	8
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	9
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - SRP - SAAE	9
RETIFICAÇÃO DA RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2019 - SAAE	9
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018-DC/PMC	11
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018-DC/PMC	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020-DC/PMC	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020-DC/PMC	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020-DC/PMC	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020-DC/PMC	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020-DC/PMC	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	13
LEI MUNICIPAL Nº 1.328 DE 07 DE JANEIRO DE 2020.	13
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.329 DE 07 DE JANEIRO DE 2020.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	14
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2020	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	15
ERRATA ATA REGISTRO DE PREÇOS 035/2020	15
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2016	15
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2019	16
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2019	16
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2019	16
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2019	16
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2019	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	17
LEI MUNICIPAL Nº 242/2020.	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	17
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020	17
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	17
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020. REGISTRO DE PREÇO 004/2020	17
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020	18
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020	18
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020	18
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020	18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	18
DECRETO Nº 129, DE 21 DE JUNHO DE 2020.	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	22
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - Nº 001/2020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	22
AVISO DE ERRATA	22
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER	22
DECRETO Nº 087/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	23
DECRETO Nº 021/2020	23
DECRETO Nº 022/2020	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.004/2020 COVID19	24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 COVID19	24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 - COVID19	24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 COVID19	25
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 COVID19	25
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 COVID19	25
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº012/2020 COVID19	26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020 COVID19	26
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2020.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	27
ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO TP 011/2020	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	27
RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – CMDCA/SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	28
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2017	28
CONTRATO Nº. 0932020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020.	29
CONTRATO Nº. 094/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019.	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	29
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2020	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	33
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -14/2020	33
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA 07/2020	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	33
RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 142/2020	33
RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 143/2020.PARTES	33
RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 144/2020	33
RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 145/2020	33
RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 146/2020	34
ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA - HOMOLOGAÇÃO	34
LEI MUNICIPAL Nº 07 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - GABINETE	34
LEI MUNICIPAL Nº 08 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - GABINETE	35
PORTARIA Nº 137 DE 17 DE JUNHO DE 2020 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	43
TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2019	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	44
DECRETO Nº 024 DE 22 DE JUNHO DE 2020	44
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 024, DE 22 DE JUNHO DE 2020.	46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO PARCIAL ATA SRP Nº 11/2020

Pregão Presencial nº 02/2020

Processo Administrativo nº 05/2020

Objeto: Registro de Preço para aquisição de veículos para atender as necessidades do município de Alcântara - MA.

Data da sessão: 13/03/2020, às 10h00min.

Pregoeira: Patrícia Maria Freire Macedo

Adjudicação: 16/03/2020

Homologação: 19/03/2020

ITEM REGISTRADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO CAMINHONETE, CABINE DUPLA 4X4, MOTOR Á DIESEL, NOVO, ZERO KM , Ano de fabricação e modelo 2020; - Veículo montado sobre chassi; - Cabine dupla; - Nova, Zero km,; - Tração 4x4; - Motor a diesel; - Motorização com potência mínima de 160 CV; - Câmbio manual; - Capacidade para 05 lugares; - Ar condicionado; - Direção hidráulica ou elétrica; - Trio elétrico (trava, vidro, alarme); - Sistema de freios ABS e airbag duplo; - Acessórios: Protetor de caçamba e estribos laterais; - Pintura sólida: Cor branca; - Garantia mínima de 12 meses. MARCA\FABRICANTE: NISSAN MODELO:FRONTIER S MT 4X4, DIESEL ANO: 2020/2020PROCEDENCIA: FABRICAÇÃO ARGENTINA (MERCOSUL)	2	UND	R\$ 128.500,00	R\$ 257.000,00
3	VEICULO AMBULANCIA TIPO A, ZERO KM características técnicas: 1 (um) veículo tipo ambulância simples remoção, destinado ao transporte de pacientes em decúbito horizontal, para remoções eletivas e de urgência. Camioneta zero quilometro, ano modelo 2020 ou superior, 16 válvulas, diesel, potência mínima a partir de 180 cv, baú com chapa de aço original de fabrica, direção hidráulica, janela divisória de comunicação, ar condicionado nos dois compartimentos, cor branca, adaptado conforme descrito a seguir: revestimento interno (piso, lateral e teto) em fibra de vidro com isolamento termo acústico; iluminação interna com uma luminária fluorescente; janelas laterais com correção, vidros fasquiados/jateados deslizantes; Vidros fixos nas portas traseiras jateados; suporte para cilindro oxigênio; 01 cilindro de oxigênio 03 litros com válvula reguladora depressão; régua tripla com painel em aço de pontos, completa - fluxômetro, umidificador, e respirador; Suporte para soro e plasma; 01 maca retrátil estrutura de alumínio tubular c/ 04 rodízios de borracha, secção de rodas aéreas que dobra para diminuir o comp. da maca, sistema de segurança automático que impede a queda da maca, respaldo ajustável com seis posições, alças laterais basculantes, três cintos de segurança com sistemas de engate rápido, duas alavancas independentes para articulação das pernas, suportar pacientes com peso até 180kg, colchonete revestido em courvin, sistema completo para ancoragem da maca na ambulância; Banco para acompanhante do paciente em estrutura tubular de ferro galvanizado, com cintos de segurança; Divisória com janela de comunicação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente; pega mão em alumínio fixado no teto; sinalizador tipo barra de luzes com 02 kits rotativos, sirene eletrônica; 02 sinalizadores rotativos na traseira do veículo; Grafismo padrão ambulância; Cadastro no denatran p/ alteração características veículo - CAT; O OBJETO DEVE SEGUIR AS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA MINISTERIAL 2048/2002 E ABNT: NBR 14561/2000. MARCA/FABRICANTE:CHEVROLET GM MODELO: S10 LS 2.8 Turbo diesel (Cab Simples) 4x4 ANO: 2020/2020. PROCEDENCIA: FABRICAÇÃO NACIONAL	2	UND	R\$ 152.450,00	R\$ 304.900,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro;

- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro de Preço Nº 11/2020 integram este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Nº 05/2020.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ	CNPJ: 35.457.127/0001-19
VALOR	R\$ 561.900,00 (Quinhentos e sessenta e um mil e novecentos reais)

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 0508ae461c7b727f0d1db3229e26c932

EXTRATO PARCIAL DA ATA SRP Nº 12/2020**Pregão Presencial nº 02/2020****Processo Administrativo nº 05/2020**

Objeto: Registro de Preço para aquisição de veículos para atender as necessidades do município de Alcântara – MA.

Data da sessão: 13/03/2020, às 10h00min.

Pregoeira: Patrícia Maria Freire Macedo

Adjudicação: 16/03/2020

Homologação: 19/03/2020

ITEM REGISTRADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	VEÍCULO DE PASSEIO, NOVO, ZERO KM , Ano de fabricação e modelo 2020; - Bicomustível (Gasolina/Etanol); - 04 (quatro) portas; - Câmbio manual; - Motorização mínima de 1.4; - Potência Mínima do Motor (CV): 75(G) / 80(E); - Direção hidráulica ou elétrica; - Distância entre eixos: Mínima de 2.370mm; - Ar condicionado; - Capacidade para 05 lugares; - Sistema de freios ABS e airbag duplo; - Pintura sólida: Cor branca; - Garantia mínima de 12 meses. Marca: Fiat Grand Siena 2020/2020	3	UND	R\$ 57.000,00	R\$ 171.000,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro de Preço Nº 12/2020 integram este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Nº 05/2020.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI
CNPJ	28.368.6000/0001-26
VALOR	R\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais)

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: a55b502ee70f47a216f5a78bfc369b71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**PORTARIA Nº 070/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020****PORTARIA Nº 070/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe Sobre a nomeação da Sr Fábio Rodrigues Pereira para o cargo de Pregoeiro Substituto do Município de Alto Parnaíba-MA. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe

confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017. **R E S O L V E: ART. 1º** - NOMEAR **FÁBIO RODRIGUES PEREIRA**, portador do CPF Nº 505260143-34, RG: 1.694.138 SSP/MA, para o cargo de **PREGOEIRO SUBSTITUTO** do município de Alto Parnaíba – MA. **ART. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO**

DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -Prefeito Municipal

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: a1542acfd2d789c5a8a27ab62c851220

PORTARIA Nº 069/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 069/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre a **relocação de servidor público municipal, e dá outras providências.** O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017 e, CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO que cabe ao Município a adoção de ações administrativas objetivando a esmerada execução do serviço público municipal; CONSIDERANDO que a distribuição adequada dos servidores na circunscrição do Município constitui-se ato discricionário e visa prestigiar os preceitos estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o princípio da eficiência administrativa; CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da conveniência, finalidade e eficiência, afetos à Administração Pública; CONSIDERANDO que, conforme Art. 89, do Estatuto dos Servidores de Alto Parnaíba, cabe ao Prefeito ALTERAR LOTAÇÃO de funcionário *ex officio* ou a pedido. **R E S O L V E:** **ART. 1º** - Fica o servidor **JOÃO CARVALHO NETO**, portador do CPF Nº 301146911-34, ocupante do cargo efetivo de vigia, matriculado sob o nº 2.4.08.190.013, designado para exercer suas funções a critério da Secretaria de Saúde do Município de Alto Parnaíba. **ART. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: c15f92a4e8f98fa13355ee2f71cc1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 003.06/2020

EXTRATO DO CONTRATO nº 003.06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.756.002/0001-21. OBJETO: Aquisição de Totem para álcool em gel, para serem utilizados na execução de ações emergenciais no âmbito da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Araiões/MA. Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926, de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 35.672, e Decreto Municipal nº 017/2020. CONTRATADA: SIEART GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 23.444.709/0001-81, com sede na Rua Xavante, 1151, Bairro Boa Esperança, Parnaíba/PI. Representante: Carlos Magno Oliveira Vieira, CPF 564.653.514-15. VALOR GLOBAL: R\$ 10.260,00 (dez mil e duzentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2065; 2066; Elementos de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 18/06/2020

a 17/07/2020. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 73716bebc3ffef30a05153946b8de57a

DECRETO NR. 024/2020

DECRETO Nº 024 de 22 de junho de 2020. ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS À PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO a situação excepcional em que o Município de Araiões (MA) está vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde de Araiões (MA), bem como os termos dispostos no Decreto nº 07/2020, de 18 de Março de 2020, e tendo em vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO o crescente aumento no número de casos de contaminação por COVID-19 no Estado do Maranhão; CONSIDERANDO o aparecimento e aumento de pessoas já contaminadas pelo novo coronavírus, COVID-19, no Município de Araiões - Maranhão, inclusive com casos de óbito e havendo necessidade de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção. CONSIDERANDO que os Mercados Públicos Municipais são locais de grande fluxo de pessoas e, portanto, mais propensos ao contágio por Covid-19; CONSIDERANDO ser objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades; **DECRETA** Art. 1º. Fica estabelecido, pelo período entre a publicação deste decreto até 08 de julho de 2020, o horário de funcionamento do MERCADO PÚBLICO, FEIRAS E SIMILARES, em todo o território municipal, até as 12 horas de segunda a domingo, devendo ficar fechado durante o período da tarde; Art. 2º. Os supermercados, mercadinhos, mercearias e congêneres que tratam de distribuição e comercialização de gêneros alimentícios descritos no Art. 8º, III, do Decreto Municipal 08 de 21 de março de 2020, que encontram-se estabelecidos na região do mercado municipal poderão ficar

abertos somente até as 18 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados até as 13 horas, ficando fechado aos domingos. §1º. As lojas que não cumprirem a determinação do horário descrito no Caput, poderão ser multadas, fechadas e perder os alvarás de funcionamento. Art. 3º. Os prazos previstos neste decreto poderão ser alterados conforme necessidade e conveniência do Executivo Municipal, seguindo as orientações das autoridades sanitárias do município de Araióses - Maranhão. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, em 22 de junho de 2020. CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: e6006224dad63445462ae46473cb168f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 21, DE 20 DE MAIO DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **RAIMUNDO NONATO PEREIRA LUSTOSA**, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, CFT Nº 0146066235-0, Matrícula 7977-1, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Prestação de serviços de manutenção e reparos de pontes do Município de Balsas/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contrato nº 227/2020 decorrente do pregão Presencial nº 008/2020, com a Contratada Conserpav Construções serviços e pavimentação LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 20 de maio de 2020.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 20 DE MAIO DE 2020.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Secretario Municipal de Infraestrutura

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 14fb161d205db43e6649a09d30bcfa10

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 002, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) de Balsas - MA, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. KELLY FERNANDES AMARAL, portadora do CPF Nº 972.233.443-34, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, Classe D, Nível I, Ref. 4, desde 27/07/2007, sob matrícula nº. 3215-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) no município de Balsas - MA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 16 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 03e2a3a3e70199923cb15c875f3fdcd1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N 2020050. PREGÃO PRESENCIAL SPR 002/2020. CONTRATADO: MED SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ: 07.212.530/0001-42: Prefeitura Municipal de Belágua - MA. PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias. OBJETO: Formação de Registro de Preços para possível e futura Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamento, material hospitalar, laboratorial e odontológico para o município de Belágua/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 301.388,90. VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de abril de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS. BASE LEGAL: LEI 1052/03 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belágua/MA, 08 de maio de 2020. Herlon Costa Lima - Prefeito Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 7388b65218a6cfdc1cdd676d4c9ef7af

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 007/2020

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através do(a) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 007/2020 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de serviço de Adequação de estradas vicinais” nos seguintes trechos; Trecho I; Estrada do Povoado Comum passando pelos Povoados São Raimundo, Santa Tereza, Cantin até o Povoado Santa Rosa. Trecho II; Povoado Pacuti até o Povoado Centro dos Abreus. Trecho III; Povoado Centro dos Abreus passando pelos Povoados Limoeiro, Santo Antônio até o Povoado Forquilha. Trecho IV; Povoado Água Branca até o Povoado Forquilha. Trecho V; Povoado Chapada passando pelo Povoado Taboca até Ma-034, no município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº TP 007/2020 à(s) proponente(s) GETEX - GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, com o valor total de R\$ 2.859.266,59 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 22 de junho de 2020

MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: b0deca547ff454773dcdcb01861ddfe8

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 92e698f75fe4ea53a692429fd0d3959e

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 007/2020

LICITAÇÃO Nº.....: TP 007/2020

MODALIDADE.....: TOMADA DE PREÇOS

TIPO.....: menor preço

OBJETO.....: Contratação de serviço de Adequação de estradas vicinais” nos seguintes trechos; Trecho I; Estrada do Povoado Comum passando pelos Povoados São Raimundo, Santa Tereza, Cantin até o Povoado Santa Rosa. Trecho II; Povoado Pacuti até o Povoado Centro dos Abreus. Trecho III; Povoado Centro dos Abreus passando pelos Povoados Limoeiro, Santo Antônio até o Povoado Forquilha. Trecho IV; Povoado Água Branca até o Povoado Forquilha. Trecho V; Povoado Chapada passando pelo Povoado Taboca até Ma-034, no município de Brejo/MA.

Compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) GETEX - GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, representado por, LUIZ REGINO ARAUJO DOS SANTOS, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pelo respectivo processo.

Os preços ofertados pelo(s) licitante(s) são os que se seguem: GETEX - GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, com o valor total de R\$ 2.859.266,59 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Somos favoráveis à Homologação e a Adjudicação em favor do(s) licitante(s) GETEX - GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, com o valor total de R\$ 2.859.266,59 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração.

BREJO - MA, 22 de junho de 2020

RONALDO SOUSA DA LUZ
OAB/PI - 13749
Assessor Jurídico - CPL

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: de421a01d2eecd9c1f1ebd30158c8c3d

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO TP009/2020

EXTRATO DO CONTRATO TP Nº 009/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020. CONTRATADO: GPA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / CNPJ: 27.068.259/0001-20. OBJETO: Contratação de serviço de Pavimentação Asfáltica “AAUQ” nas seguintes ruas; Rua do Matadouro, Rua Machado de Assis e Rua Dr. Francisco Costa, na sede do município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.493.736,14 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e três mil setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de junho de 2020. - **Narcisio Pinto Martins Filho** - Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATOS DE CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO PE 005/2020

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 066/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 005/2020. CONTRATADO: BD MORAES LTDA-ME /CNPJ: 14.424.955/0001-80, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para funcionamento da frota de veículos municipais e assim atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo - MA - Manutenção do Transporte Escolar. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.208.200,00 (Um milhão, duzentos e oito mil e duzentos reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - FUNDEB 40 - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de junho de 2020. - ANNA CLAUDIA SOUSA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 067/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 005/2020. CONTRATADO: BD MORAES LTDA-ME /CNPJ: 14.424.955/0001-80, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para funcionamento da frota de veículos municipais e assim atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo - MA - Manutenção da Secretaria de Educação. VALOR CONTRATADO: R\$ 75.360,00 (Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta Reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - MDE - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de junho de 2020. - ANNA CLAUDIA SOUSA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 068/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 005/2020. CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA-ME /CNPJ: 00.853.050/0001-11, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para funcionamento da frota de veículos municipais e assim atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo - MA - Manutenção da Secretaria de Educação. VALOR CONTRATADO: R\$ 106.561,44 (Cento e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - MDE - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de junho de 2020. - ANNA CLAUDIA SOUSA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 069/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 005/2020. CONTRATADO: BD MORAES LTDA-ME /CNPJ: 14.424.955/0001-80, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para funcionamento da frota de veículos

municipais e assim atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo - MA - Manutenção dos Programas da Saúde. VALOR CONTRATADO: R\$ 154.700,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - SEMUS - FMS - MAC - PAB - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de junho de 2020. - POLLYANNA MARTINS CASTRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 070/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 005/2020. CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA-ME /CNPJ: 00.853.050/0001-11, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para funcionamento da frota de veículos municipais e assim atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo - MA - Manutenção dos Programas da Saúde. VALOR CONTRATADO: R\$779.145,36 (Setecentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - SEMUS - FMS - MAC - PAB - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de junho de 2020. - POLLYANNA MARTINS CASTRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 071/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 005/2020. CONTRATADO: BD MORAES LTDA-ME /CNPJ: 14.424.955/0001-80, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para funcionamento da frota de veículos municipais e assim atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 184.087,80 (Cento e oitenta e quatro mil, oitenta e sete reais e oitenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - PRÓPRIO - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de junho de 2020. - JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 072/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 005/2020. CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA-ME /CNPJ: 00.853.050/0001-11, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para funcionamento da frota de veículos municipais e assim atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 263.408,88 (Duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - PRÓPRIO - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de junho de 2020. - JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 073/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 005/2020. CONTRATADO: BD MORAES LTDA-ME /CNPJ: 14.424.955/0001-80, CONTRATANTE: FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO/MA / CNPJ: 18.362.720/0001-62. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para funcionamento da frota de veículos municipais e assim atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo - MA - Manutenção da Secretaria de Assistência Social. VALOR CONTRATADO: R\$ 62.640,00 (Sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - FMAS - Prog. Criança Feliz - ACESSUAS - SCFV - CREAS - CRAS - IGD - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de junho de 2020. - CLAUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 074/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 005/2020. CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA-ME /CNPJ: 00.853.050/0001-11, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO/MA / CNPJ: 18.362.720/0001-62. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para funcionamento da frota de veículos municipais e assim atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo - MA - Manutenção da Secretaria de Assistência Social. VALOR CONTRATADO: R\$ 163.016,40 (Cento e sessenta e três mil, dezesseis reais e quarenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - FMAS - Prog. Criança Feliz - ACESSUAS - SCFV - CREAS - CRAS - IGD - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de junho de 2020. - CLAUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 075/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 005/2020. CONTRATADO: BD MORAES LTDA-ME /CNPJ: 14.424.955/0001-80, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para funcionamento da frota de veículos municipais e assim atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo - MA - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura, Transportes, Urbanismo e Habitação. VALOR CONTRATADO: R\$ 443.180,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil, cento e oitenta reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - PRÓPRIO - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de junho de 2020. - NARCISIO PINTO MARTINS FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 4ed850f5fcd7c7f4b49ba49bb44646d5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO as Portarias nº 38, 39 e 40/2020, da Secretaria Estadual da Casa Civil, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento, respectivamente, de organizações religiosas, do setor lojista e de academias e esportes amadores; DECRETA: Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 026/2020, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV e XV:

“Art. 2º
§ 1º

XXIV - organizações religiosas;

XXV - academias e esportes amadores.” (NR)

Art. 2º O art. 4º do Decreto Municipal nº 026/2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Exceto as exceções previstas neste Decreto, permanece suspensa a realização de eventos que implique em aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, a exemplo: shows, festas, churrascos, congressos, seminários, plenárias, independentemente do número de pessoas que reúna.” (NR) Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de junho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

Código identificador: 67ba4cdaeb417197f23e21f86a972076

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - SRP - SAAE

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAROLINA, com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578-B, Centro, Carolina - MA, através do Pregoeiro Delano da Silva Cunha, instituído pela portaria nº 014/2017 de 06 de fevereiro de 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:00 h (dez horas) do dia 07 de julho de 2020, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos químicos para a manutenção e tratamento de água, na sede e distritos do município de Carolina - MA, visando atender as necessidades do SAAE. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 15:00 h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3531-2411. Carolina - MA, 19 de junho de 2020. Delano da Silva Cunha. Pregoeiro.

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA

Código identificador: e02140e5b9e119e87bf42229f5c66dc3

RETIFICAÇÃO DA RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2019 - SAAE

O Diretor do SAAE de Carolina - MA, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no Jornal da FAMEM, Ano XIII, Nº 2203, São Luís, 17 de outubro de 2019, página 06. **RETIFICAÇÃO.** RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 004/2019 - SAAE. Referência: Pregão Presencial nº 007/2019, onde se lê :

LICITANTE: Lopes & Brito LTDA - ME
CNPJ: 00.370.267/0001 - 70
ENDEREÇO: Av. Elias Barros, nº 355, Centro, Carolina - MA
REPRESENTANTE: Deraldo Lopes Pinto Filho
TELEFONE: (99) 3531-2453

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	Abraçadeira Mangote 2 polegadas	UND	30	R\$ 8,80	R\$ 264,00	RF
2	Abraçadeira Rosca S/Fim 1/2x5/8	UND	30	R\$ 0,90	R\$ 27,00	RF
3	Adaptador PVC 110 mm	UND	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00	Krona
4	Adaptador PVC 20 mm	UND	250	R\$ 0,30	R\$ 75,00	Krona
5	Adaptador PVC 25 mm	UND	150	R\$ 0,40	R\$ 60,00	Krona
6	Adaptador PVC 40 mm	UND	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50	Krona
7	Adaptador PVC 50 mm	UND	30	R\$ 2,45	R\$ 73,50	Krona
8	Adaptador PVC 60 mm	UND	30	R\$ 8,30	R\$ 249,00	Krona
9	Adesivo Plástico PVC 75 g cx 30 und	CX	50	R\$ 99,50	R\$ 4.975,00	Polytubes
10	Alavanca 1,50m	UND	5	R\$ 69,50	R\$ 347,50	metalurgica
11	Alicate Universal 8	UND	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00	robust
12	Anel de Borracha p / Luva de Correr 100 / 110 mm	UND	100	R\$ 1,75	R\$ 175,00	Krona
13	Anel de Borracha p / Luva de Correr 200 mm	UND	100	R\$ 8,85	R\$ 885,00	Krona
14	Anel de Borracha p / Luva de Correr 75 / 85 mm	UND	50	R\$ 1,18	R\$ 59,00	Krona
15	Anel de Borracha p / Luva de Correr 150 mm	UND	100	R\$ 7,45	R\$ 745,00	Krona
16	Anel de Borracha p / Luva de Correr 50 mm	UND	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00	Krona
17	Anel de Borracha p / Luva de Correr 60 mm	UND	50	R\$ 3,55	R\$ 177,50	Krona
18	Arco de Serra	UND	10	R\$ 23,80	R\$ 238,00	Starret
19	Balde Preto Plástico 12 L	UND	10	R\$ 6,90	R\$ 69,00	Atlas
20	Boia para Caixa D'água ½ e ¾	UND	10	R\$ 7,95	R\$ 79,50	Astra
21	Boia Vazão Total ¼	UND	10	R\$ 39,50	R\$ 395,00	Garden
22	Bucha de Redução sold. 100 x 60 mm	UND	30	R\$ 23,90	R\$ 717,00	Krona
23	Bucha de Redução sold. 110 x 85 mm	UND	30	R\$ 27,90	R\$ 837,00	Krona
24	Bucha de Redução sold. 25 x 20 mm	UND	2.000	R\$ 0,37	R\$ 740,00	Krona
25	Bucha de Redução sold. 32 x 25 mm	UND	200	R\$ 0,59	R\$ 118,00	Krona
26	Bucha de Redução sold. 40 x 32 mm	UND	50	R\$ 1,49	R\$ 74,50	Krona
27	Bucha de Redução sold. 50 x 40 mm	UND	50	R\$ 1,59	R\$ 79,50	Krona
28	Bucha de Redução sold. 60 x 50 mm	UND	50	R\$ 2,85	R\$ 142,50	Krona
29	Bucha de Redução sold. 85 x 60 mm	UND	50	R\$ 14,30	R\$ 715,00	Krona
30	Cabo de Aço 3/16	MT	200	R\$ 3,35	R\$ 670,00	Work
31	Cabo p/enxada 1,50m Madeira	UND	3	R\$ 8,40	R\$ 25,20	Monfort
32	Cadeado 40 mm	UND	5	R\$ 19,90	R\$ 99,50	Pado
33	Caixa de Descarga de Plástico	UND	10	R\$ 22,90	R\$ 229,00	Astra
34	Caixa Polietileno C/Tampa 1.000 Lt	UND	5	R\$ 299,90	R\$ 1.499,50	Fortlev
35	Caixa Polietileno C/Tampa 3.000 Lt	UND	5	R\$ 1.338,00	R\$ 6.690,00	Fortlev
36	Caixa Polietileno C/Tampa 5.000 Lt	UND	2	R\$ 2.098,00	R\$ 4.196,00	Fortlev
37	Cap's sold. 110 mm	UND	20	R\$ 29,50	R\$ 590,00	Krona
38	Cap's sold. 20 mm	UND	2.000	R\$ 0,39	R\$ 780,00	Krona
39	Cap's sold. 25 mm	UND	1.000	R\$ 0,49	R\$ 490,00	Krona
40	Cap's sold. 32 mm	UND	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00	Krona
41	Cap's sold. 40 mm	UND	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00	Krona
42	Cap's sold. 50 mm	UND	50	R\$ 2,95	R\$ 147,50	Krona
43	Cap's sold. 60 mm	UND	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00	Krona
44	Cap's sold. 85 mm	UND	50	R\$ 19,30	R\$ 965,00	Krona
45	Carrinho de Mão Pneu com Câmara 60L	UND	3	R\$ 109,00	R\$ 327,00	Fischer
46	Cavadeira	UND	3	R\$ 38,00	R\$ 114,00	Tramontina
47	Chave de Grifo 32	UND	2	R\$ 98,00	R\$ 196,00	Disma
48	Chave Combinada 9/16 (15mm)	UND	5	R\$ 7,90	R\$ 39,50	Robust
49	Chave de Grifo 12	UND	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00	Robust
50	Chave Estrela 1/2x 9/16	UND	5	R\$ 8,90	R\$ 44,50	Robust
51	Cimento Saco 50 kg	SC	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00	Ciplan
52	Clip's p/cabo de aço 3/16	UND	50	R\$ 0,89	R\$ 44,50	RF
53	Colar de Ferro 100 mm	UND	15	R\$ 43,50	R\$ 652,50	Sptore
54	Colar de Ferro 150 mm	UND	10	R\$ 89,50	R\$ 895,00	Sptore
55	Colar de Ferro 200 mm	UND	10	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00	Sptore
56	Colar de Ferro 50 mm	UND	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00	Sptore
57	Colar de Tomada 110 mm	UND	50	R\$ 16,40	R\$ 820,00	Krona
58	Colar de Tomada 50 mm	UND	50	R\$ 5,45	R\$ 272,50	Krona
59	Colar de Tomada 60 mm	UND	50	R\$ 5,45	R\$ 272,50	Krona
60	Colar de Tomada 85 mm	UND	40	R\$ 12,40	R\$ 496,00	Krona
61	Colar de Tomada de 150 mm	UND	10	R\$ 59,00	R\$ 590,00	Krona
62	Colar de Tomada de 40 mm	UND	30	R\$ 5,45	R\$ 163,50	Krona
63	Colher para pedreiro Nº 08	UND	5	R\$ 15,90	R\$ 79,50	Tramontina
64	Cone Sinalizador Amarelo/Preto 50 cm	UND	5	R\$ 10,90	R\$ 54,50	Plastcor
65	Corda Trançada 10mm	MT	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50	Rilmar
66	Corda Trançada 12mm	MT	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50	Rilmar
67	Curva Longa sold. 100 mm	UND	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00	Krona
68	Curva Longa sold. 40 mm	UND	5	R\$ 19,80	R\$ 99,00	Krona
69	Curva Longa sold. 50 mm	UND	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00	Krona
70	Curva Longa sold. 60 mm	UND	5	R\$ 29,50	R\$ 147,50	Krona
71	Curva Longa sold. 85 mm	UND	5	R\$ 44,50	R\$ 222,50	Krona
72	Curva Sold. 20 mm	UND	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00	Krona
73	Curva Sold. 32 mm	UND	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00	Krona
74	Curva Sold. 40 mm	UND	20	R\$ 4,85	R\$ 97,00	Krona
75	Curva Sold. 50 mm	UND	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	Krona
76	Curva Sold. 60 mm	UND	20	R\$ 13,80	R\$ 276,00	Krona
77	Curva Sold. 85 mm	UND	20	R\$ 24,20	R\$ 484,00	Krona
78	Enxada Larga 1,5 LL	UND	3	R\$ 16,90	R\$ 50,70	Tramontina
79	Enxadeco	UND	3	R\$ 15,90	R\$ 47,70	Tramontina
80	Escada Versátil 8 degraus	UND	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00	SBA
81	Escova de Aço (grande)	UND	10	R\$ 6,80	R\$ 68,00	Max
82	Fita Isolante 20M	UND	5	R\$ 6,80	R\$ 34,00	Mec Tronic
83	Fita Isolante Alta Fusão	UND	5	R\$ 8,80	R\$ 44,00	Mec Tronic
84	Fita Veda Rosca 18 mm x 50 m	CX	30	R\$ 133,50	R\$ 4.005,00	Polytubes
85	Fita Zebrada 200mx70mm preta/amarela	UND	5	R\$ 8,45	R\$ 42,25	Nove54
86	Flange 20 mm	UND	30	R\$ 4,85	R\$ 145,50	Krona
87	Flange 25 mm	UND	30	R\$ 5,35	R\$ 160,50	Krona
88	Flange 32 mm	UND	20	R\$ 7,80	R\$ 156,00	Krona
89	Flange 40 mm	UND	20	R\$ 9,55	R\$ 191,00	Krona
90	Flange 50 mm	UND	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00	Krona
91	Flange 60 mm	UND	5	R\$ 15,75	R\$ 78,75	Krona
92	Flange 85 mm	UND	10	R\$ 74,50	R\$ 745,00	Krona
93	Furadeira 750 watts	UND	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	Bosch

94	Furadeira de Peito Manual Mandril 1/2	UND	2	R\$ 98,30	R\$ 196,60	Excellent
95	Joelho Sold. 100 mm	UND	20	R\$ 89,50	R\$ 1.790,00	Krona
96	Joelho Sold. 20 mm	UND	1.500	R\$ 0,23	R\$ 345,00	Krona
97	Joelho Sold. 25 mm	UND	700	R\$ 0,28	R\$ 196,00	Krona
98	Joelho Sold. 32 mm	UND	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00	Krona
99	Joelho Sold. 40 mm	UND	100	R\$ 1,48	R\$ 148,00	Krona
100	Joelho Sold. 50 mm	UND	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00	Krona
101	Joelho Sold. 60 mm	UND	50	R\$ 10,40	R\$ 520,00	Krona
102	Joelho Sold. 85 mm	UND	20	R\$ 24,50	R\$ 490,00	Krona
103	Joelho LR 20 mm	UND	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00	Krona
104	Joelho LR 25 mm	UND	100	R\$ 0,85	R\$ 85,00	Krona
105	Junta de União PVC 20 mm	UND	50	R\$ 2,45	R\$ 122,50	Krona
106	Junta de União PVC 25 mm	UND	50	R\$ 2,75	R\$ 137,50	Krona
107	Junta de União PVC 32 mm	UND	30	R\$ 5,40	R\$ 162,00	Krona
108	Junta de União PVC 40 mm	UND	10	R\$ 8,80	R\$ 88,00	Krona
109	Junta de União PVC 50 mm	UND	10	R\$ 13,80	R\$ 138,00	Krona
110	Junta de União PVC 60 mm	UND	10	R\$ 18,80	R\$ 188,00	Krona
111	Junta Gibault de Ferro de c a p /PVC DN 100 mm	UND	40	R\$ 148,00	R\$ 5.920,00	Cone
112	Junta Gibault de Ferro de c a p /PVC DN 150 mm	UND	20	R\$ 176,00	R\$ 3.520,00	Cone
113	Junta Gibault de Ferro de c a p /PVC DN 200 mm	UND	12	R\$ 348,00	R\$ 4.176,00	Cone
114	Junta Gibault de Ferro de c a p /PVC DN 50 mm	UND	60	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00	Cone
115	Lâmpada 4U 30W	UND	20	R\$ 16,30	R\$ 326,00	Ourulux
116	Lâmpada 3U 20W	UND	20	R\$ 9,60	R\$ 192,00	Ourulux
117	Lâmpada 3U 25W	UND	20	R\$ 8,80	R\$ 176,00	Ourulux
118	Lima para enxada chata 8" COM CABO	UND	4	R\$ 11,90	R\$ 47,60	K&F
119	Lixa n° 100	UND	80	R\$ 0,44	R\$ 35,20	3M
120	Luva BR 20 mm	UND	20	R\$ 0,49	R\$ 9,80	Krona
121	Luva BR 25 mm	UND	20	R\$ 0,49	R\$ 9,80	Krona
122	Luva BR 32 mm	UND	20	R\$ 0,94	R\$ 18,80	Krona
123	Luva BR 40 mm	UND	30	R\$ 2,68	R\$ 80,40	Krona
124	Luva BR 50 mm	UND	40	R\$ 3,35	R\$ 134,00	Krona
125	Luva BR 60 mm	UND	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00	Krona
126	Luva de Correr c/ Anel 110 mm	UND	30	R\$ 39,40	R\$ 1.182,00	Krona
127	Luva de Correr c/ Anel 20 mm	UND	20	R\$ 3,45	R\$ 69,00	Krona
128	Luva de Correr c/ Anel 25 mm	UND	20	R\$ 6,45	R\$ 129,00	Krona
129	Luva de Correr c/ Anel 32 mm	UND	20	R\$ 9,80	R\$ 196,00	Krona
130	Luva de Correr c/ Anel 40 mm	UND	20	R\$ 7,80	R\$ 156,00	Krona
131	Luva de Correr c/ Anel 50 mm	UND	50	R\$ 11,80	R\$ 590,00	Krona
132	Luva de Correr c/ Anel 60 mm	UND	60	R\$ 12,90	R\$ 774,00	Krona
133	Luva de Correr c/ Anel 85 mm	UND	15	R\$ 24,40	R\$ 366,00	Krona
134	Luva de Correr c/anel 150 mm	UND	20	R\$ 99,50	R\$ 1.990,00	Krona
135	Luva de Correr c/Anel 200 mm	UND	20	R\$ 109,50	R\$ 2.190,00	Krona
136	Luva LR 20 mm	UND	200	R\$ 0,44	R\$ 88,00	Krona
137	Luva LR 25 mm	UND	2.000	R\$ 0,64	R\$ 1.280,00	Krona
138	Luva LR 32 mm	UND	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00	Krona
139	Luva LR 40 mm	UND	30	R\$ 2,95	R\$ 88,50	Krona
140	Luva LR 50 mm	UND	30	R\$ 6,85	R\$ 205,50	Krona
141	Luva LR 60 mm	UND	20	R\$ 14,85	R\$ 297,00	Krona
142	Luva Sold. 110 mm	UND	60	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00	Krona
143	Luva Sold. 150 mm	UND	50	R\$ 34,30	R\$ 1.715,00	Krona
144	Luva Sold. 20 mm	UND	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00	Krona
145	Luva Sold. 200 mm	UND	20	R\$ 39,50	R\$ 790,00	Krona
146	Luva Sold. 25 mm	UND	1.000	R\$ 0,27	R\$ 270,00	Krona
147	Luva Sold. 32 mm	UND	300	R\$ 0,94	R\$ 282,00	Krona
148	Luva Sold. 40 mm	UND	150	R\$ 1,24	R\$ 186,00	Krona
149	Luva Sold. 50 mm	UND	100	R\$ 1,55	R\$ 155,00	Krona
150	Luva Sold. 60 mm	UND	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50	Krona
151	Luva Sold. 85 mm	UND	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00	Krona
152	Machado com cabo	UND	2	R\$ 49,50	R\$ 99,00	Tramontina
153	Mangote p/caixa de descarga 0,50cm	UND	10	R\$ 2,35	R\$ 23,50	Astra
154	Mangote PVC 2 polegadas	MT	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00	Kanaflax
155	Mangueira de Jardim	MT	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00	Olicar
156	Mangueira Preta ½ x 2,00mm	MT	200	R\$ 0,58	R\$ 116,00	Lince
157	Mangueira Preta ¾ x 2,00mm	MT	200	R\$ 0,79	R\$ 158,00	Lince
158	Maqueta	UND	1	R\$ 253,00	R\$ 253,00	Bosch
159	Pá Grande com Cabo	UND	3	R\$ 23,00	R\$ 69,00	Tramontina
160	Picarete com cabo ponta e pá	UND	3	R\$ 28,50	R\$ 85,50	Tramontina
161	Rastelo com Regulagem	UND	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	Tramontina
162	Registro de Esfera 20 mm	UND	60	R\$ 2,95	R\$ 177,00	Herc
163	Registro PVC 20 mm	UND	100	R\$ 2,95	R\$ 295,00	Herc
164	Registro PVC 25 mm	UND	20	R\$ 3,85	R\$ 77,00	Herc
165	Registro PVC 32 mm	UND	30	R\$ 6,90	R\$ 207,00	Herc
166	Registro PVC 40 mm	UND	30	R\$ 11,90	R\$ 357,00	Herc
167	Registro PVC 50 mm	UND	30	R\$ 16,90	R\$ 507,00	Herc
168	Registro PVC 60 mm	UND	30	R\$ 23,50	R\$ 705,00	Herc
169	Registro PVC 85 mm	UND	12	R\$ 154,00	R\$ 1.848,00	Herc
170	Serra de aço Duas Faces	UND	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00	Irwin
171	Tap s Plug BR 20 mm	UND	50	R\$ 0,28	R\$ 14,00	Krona
172	Tap s Plug BR 25 mm	UND	50	R\$ 0,28	R\$ 14,00	Krona
173	TÊ PVC 100 mm	UND	10	R\$ 54,80	R\$ 548,00	Krona
174	TÊ PVC 20 mm	UND	200	R\$ 0,28	R\$ 56,00	Krona
175	TÊ PVC 25 mm	UND	50	R\$ 0,34	R\$ 17,00	Krona
176	TÊ PVC 32 mm	UND	30	R\$ 1,60	R\$ 48,00	Krona
177	TÊ PVC 40 mm	UND	20	R\$ 3,95	R\$ 79,00	Krona
178	TÊ PVC 50 mm	UND	20	R\$ 3,95	R\$ 79,00	Krona
179	TÊ PVC 60 mm	UND	20	R\$ 14,70	R\$ 294,00	Krona
180	TÊ PVC 85 mm	UND	10	R\$ 29,50	R\$ 295,00	Krona
181	TÊ PVC c/ Anel 110 mm x 85 mm	UND	10	R\$ 69,50	R\$ 695,00	Krona
182	Torneira Plástico p/jardim ½ Preta	UND	20	R\$ 1,80	R\$ 36,00	Luperplás
183	Tubo Sold. PVC 110 mm (barra com 6 mt)	BA	50	R\$ 158,00	R\$ 7.900,00	Luperplás
184	Tubo Sold. PVC 150 mm (barra com 6 mt)	BA	20	R\$ 194,00	R\$ 3.880,00	Luperplás
185	Tubo Sold. PVC 20 mm (barra com 6 mt)	BA	1.000	R\$ 7,35	R\$ 7.350,00	Luperplás
186	Tubo Sold. PVC 200 mm (barra com 6 mt)	BA	10	R\$ 248,00	R\$ 2.480,00	Luperplás
187	Tubo Sold. PVC 25 mm (barra com 6 mt)	BA	150	R\$ 10,90	R\$ 1.635,00	Luperplás
188	Tubo Sold. PVC 32 mm (barra com 6 mt)	BA	100	R\$ 19,45	R\$ 1.945,00	Luperplás
189	Tubo Sold. PVC 40 mm (barra com 6 mt)	BA	100	R\$ 25,90	R\$ 2.590,00	Luperplás
190	Tubo Sold. PVC 50 mm (barra com 6 mt)	BA	100	R\$ 39,50	R\$ 3.950,00	Luperplás
191	Tubo Sold. PVC 60 mm (barra com 6 mt)	BA	100	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00	Luperplás
192	Tubo Sold. PVC 75 mm (barra com 6 mt)	BA	10	R\$ 99,80	R\$ 998,00	Luperplás
193	Tubo Sold. PVC 85 mm (barra com 6 mt)	BA	20	R\$ 114,90	R\$ 2.298,00	Luperplás
			Valor	Total (R\$)	136.476,30	

leia - se :

LICITANTE: Lopes & Brito LTDA - ME
CNPJ: 00.370.267/0001 - 70
ENDEREÇO: Av. Elias Barros, nº 355, Centro, Carolina - MA
REPRESENTANTE: Deraldo Lopes Pinto Filho
TELEFONE: (99) 3531-2453

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	Abraçadeira Mangote2 polegadas	UND	30	8,80	264,00	RF
2	Abraçadeira Rosca S/Fin 1/2x5/8	UND	30	0,90	27,00	RF
3	Adaptador PVC 110 mm	UND	30	32,00	960,00	Krona
4	Adaptador PVC 20 mm	UND	250	0,30	75,00	Krona
5	Adaptador PVC 25 mm	UND	150	0,40	60,00	Krona
6	Adaptador PVC 40 mm	UND	30	2,55	76,50	Krona
7	Adaptador PVC 50 mm	UND	30	2,45	73,50	Krona
8	Adaptador PVC 60 mm	UND	30	8,30	249,00	Krona
9	Adesivo Plástico PVC 75 g x 30 und	CX	50	99,50	4.975,00	Polytubes
10	Alavanca 1,50m	UND	5	69,50	347,50	metalurgica
11	Alicate Universal 8	UND	5	22,00	110,00	robust
12	Anel de Borracha p / Luva de Correr 100 / 110 mm	UND	100	1,75	175,00	Krona
13	Anel de Borracha p / Luva de Correr 200 mm	UND	100	8,85	885,00	Krona
14	Anel de Borracha p / Luva de Correr 75 / 85 mm	UND	50	1,18	59,00	Krona
15	Anel de Borracha p / Luva de Correr 150 mm	UND	100	7,45	745,00	Krona
16	Anel de Borracha p / Luva de Correr 50 mm	UND	50	1,00	50,00	Krona
17	Anel de Borracha p / Luva de Correr 60 mm	UND	50	3,55	177,50	Krona
18	Arco de Serra	UND	10	23,80	238,00	Starret
19	Balde Preto Plástico 12 L	UND	10	6,90	69,00	Atlas
20	Boia para Caixa D'água ½ e ¾	UND	10	7,95	79,50	Astra
21	Boia Vazão Total ¾	UND	10	39,50	395,00	Garden
22	Bucha de Redução sold. 100 x 60 mm	UND	30	23,90	717,00	Krona
23	Bucha de Redução sold. 110 x 85 mm	UND	30	27,90	837,00	Krona
24	Bucha de Redução sold. 25 x 20 mm	UND	2.000	0,37	740,00	Krona
25	Bucha de Redução sold. 32 x 25 mm	UND	200	0,59	118,00	Krona
26	Bucha de Redução sold. 40 x 32 mm	UND	50	1,49	74,50	Krona
27	Bucha de Redução sold. 50 x 40 mm	UND	50	1,59	79,50	Krona
28	Bucha de Redução sold. 60 x 50 mm	UND	50	2,85	142,50	Krona
29	Bucha de Redução sold. 85 x 60 mm	UND	50	14,30	715,00	Krona
30	Cabo de Aço 3/16	MT	200	3,35	670,00	Work
31	Cabo p/enxada 1,50m Madeira	UND	3	8,40	25,20	Monfort
32	Cadeado 40 mm	UND	5	19,90	99,50	Pado
33	Caixa de Descarga de Plástico	UND	10	22,90	229,00	Astra
34	Caixa Polietileno C/Tampa 1.000 Lt	UND	5	299,90	1.499,50	Fortlev
35	Caixa Polietileno C/Tampa 3.000 Lt	UND	5	1.338,00	6.690,00	Fortlev
36	Caixa Polietileno C/Tampa 5.000 Lt	UND	2	2.098,00	4.196,00	Fortlev
37	Cap's sold. 110 mm	UND	20	29,50	590,00	Krona
38	Cap's sold. 20 mm	UND	2.000	0,39	780,00	Krona
39	Cap's sold. 25 mm	UND	1.000	0,49	490,00	Krona
40	Cap's sold. 32 mm	UND	500	0,98	490,00	Krona
41	Cap's sold. 40 mm	UND	60	1,85	111,00	Krona
42	Cap's sold. 50 mm	UND	50	2,95	147,50	Krona
43	Cap's sold. 60 mm	UND	50	5,90	295,00	Krona
44	Cap's sold. 85 mm	UND	50	19,30	965,00	Krona
45	Carrinho de Mão Pneu com Câmara 60L	UND	3	109,00	327,00	Fischer
46	Cavadeira	UND	3	38,00	114,00	Tramontina
47	Chave de Grifo 32	UND	2	98,00	196,00	Disma
48	Chave Combinada 9/16 (15mm)	UND	5	7,90	39,50	Robust
49	Chave de Grifo 12	UND	3	28,00	84,00	Robust
50	Chave Estrela1/2x 9/16	UND	5	8,90	44,50	Robust
51	Cimento Saco 50 kg	SC	60	28,00	1.680,00	Ciplan
52	Clip s p/cabo de aço 3/16	UND	50	89,00	4.450,00	RF
53	Colar de Ferro 100 mm	UND	15	43,50	652,50	Sptore
54	Colar de Ferro 150 mm	UND	10	89,50	895,00	Sptore
55	Colar de Ferro 200 mm	UND	10	129,00	1.290,00	Sptore
56	Colar de Ferro 50 mm	UND	20	29,00	580,00	Sptore
57	Colar de Tomada 110 mm	UND	50	16,40	820,00	Krona
58	Colar de Tomada 50 mm	UND	50	5,45	272,50	Krona
59	Colar de Tomada 60 mm	UND	50	5,45	272,50	Krona
60	Colar de Tomada 85 mm	UND	40	12,40	496,00	Krona
61	Colar de Tomada de 150 mm	UND	10	59,00	590,00	Krona
62	Colar de Tomada de 40 mm	UND	30	5,45	163,50	Krona
63	Colher para pedreiro Nº 08	UND	5	15,90	79,50	Tramontina
64	Cone Sinalizador Amarelo/Preto 50 cm	UND	5	10,90	54,50	Plastcor
65	Corda Trançada 10mm	MT	50	1,45	72,50	Rilmar
66	Corda Trançada 12mm	MT	50	1,45	72,50	Rilmar
67	Curva Longa sold. 100 mm	UND	5	64,00	320,00	Krona
68	Curva Longa sold. 40 mm	UND	5	19,80	99,00</	

93	Furadeira 750 watts	UND	2	287,00	574,00	Bosch
94	Furadeira de Peito Manual Mandril 1/2	UND	2	98,30	196,60	Excellent
95	Joelho Sold. 100 mm	UND	20	89,50	1.790,00	Krona
96	Joelho Sold. 20 mm	UND	1.500	0,23	345,00	Krona
97	Joelho Sold. 25 mm	UND	700	0,28	196,00	Krona
98	Joelho Sold. 32 mm	UND	100	0,88	88,00	Krona
99	Joelho Sold. 40 mm	UND	100	1,48	148,00	Krona
100	Joelho Sold. 50 mm	UND	100	0,95	95,00	Krona
101	Joelho Sold. 60 mm	UND	50	10,40	520,00	Krona
102	Joelho Sold. 85 mm	UND	20	24,50	490,00	Krona
103	Joelho LR 20 mm	UND	100	0,65	65,00	Krona
104	Joelho LR 25 mm	UND	100	0,85	85,00	Krona
105	Junta de União PVC 20 mm	UND	50	2,45	122,50	Krona
106	Junta de União PVC 25 mm	UND	50	2,75	137,50	Krona
107	Junta de União PVC 32 mm	UND	30	5,40	162,00	Krona
108	Junta de União PVC 40 mm	UND	10	8,80	88,00	Krona
109	Junta de União PVC 50 mm	UND	10	13,80	138,00	Krona
110	Junta de União PVC 60 mm	UND	10	18,80	188,00	Krona
111	Junta Gibault de Ferro de c a p /PVC DN 100 mm	UND	40	148,00	5.920,00	Cone
112	Junta Gibault de Ferro de c a p /PVC DN 150 mm	UND	20	176,00	3.520,00	Cone
113	Junta Gibault de Ferro de c a p /PVC DN 200 mm	UND	12	348,00	4.176,00	Cone
114	Junta Gibault de Ferro de c a p /PVC DN 50 mm	UND	60	65,00	3.900,00	Cone
115	Lâmpada 4U 30W	UND	20	16,30	326,00	Ourolux
116	Lâmpada 3U 20W	UND	20	9,60	192,00	Ourolux
117	Lâmpada 3U 25W	UND	20	8,90	178,00	Ourolux
118	Lima para enxada chata 8" COM CABO	UND	4	11,90	47,60	K&F
119	Lixa n° 100	UND	80	0,44	35,20	3M
120	Luva BR 20 mm	UND	20	0,49	9,80	Krona
121	Luva BR 25 mm	UND	20	0,49	9,80	Krona
122	Luva BR 32 mm	UND	20	0,94	18,80	Krona
123	Luva BR 40 mm	UND	30	2,68	80,40	Krona
124	Luva BR 50 mm	UND	40	3,35	134,00	Krona
125	Luva BR 60 mm	UND	10	8,90	89,00	Krona
126	Luva de Correr c/ Anel 110 mm	UND	30	39,40	1.182,00	Krona
127	Luva de Correr c/ Anel 20 mm	UND	20	3,45	69,00	Krona
128	Luva de Correr c/ Anel 25 mm	UND	20	6,45	129,00	Krona
129	Luva de Correr c/ Anel 32 mm	UND	20	9,80	196,00	Krona
130	Luva de Correr c/ Anel 40 mm	UND	20	7,80	156,00	Krona
131	Luva de Correr c/ Anel 50 mm	UND	50	11,80	590,00	Krona
132	Luva de Correr c/ Anel 60 mm	UND	60	12,90	774,00	Krona
133	Luva de Correr c/ Anel 85 mm	UND	15	24,40	366,00	Krona
134	Luva de Correr c/anel 150 mm	UND	20	99,50	1.990,00	Krona
135	Luva de Correr c/anel 200 mm	UND	20	109,50	2.190,00	Krona
136	Luva LR 20 mm	UND	200	0,44	88,00	Krona
137	Luva LR 25 mm	UND	2.000	0,64	1.280,00	Krona
138	Luva LR 32 mm	UND	100	0,99	99,00	Krona
139	Luva LR 40 mm	UND	30	2,95	88,50	Krona
140	Luva LR 50 mm	UND	30	6,85	205,50	Krona
141	Luva LR 60 mm	UND	20	14,85	297,00	Krona
142	Luva Sold. 110 mm	UND	60	24,50	1.470,00	Krona
143	Luva Sold. 150 mm	UND	50	34,30	1.715,00	Krona
144	Luva Sold. 20 mm	UND	4.000	0,20	800,00	Krona
145	Luva Sold. 200 mm	UND	20	39,50	790,00	Krona
146	Luva Sold. 25 mm	UND	1.000	0,27	270,00	Krona
147	Luva Sold. 32 mm	UND	300	0,94	282,00	Krona
148	Luva Sold. 40 mm	UND	150	1,24	186,00	Krona
149	Luva Sold. 50 mm	UND	100	1,55	155,00	Krona
150	Luva Sold. 60 mm	UND	50	4,95	247,50	Krona
151	Luva Sold. 85 mm	UND	30	16,00	480,00	Krona
152	Machado com cabo	UND	2	49,50	99,00	Tramontina
153	Mangote p/caixa de descarga 0,50cm	UND	10	2,35	23,50	Astra
154	Mangote PVC 2 polegadas	MT	20	15,00	300,00	Kanaflex
155	Manguera de Jardim	MT	100	1,65	165,00	Olicar
156	Manguera Preta 1/2 x 2,00mm	MT	200	0,58	116,00	Lince
157	Manguera Preta 3/4 x 2,00mm	MT	200	0,79	158,00	Lince
158	Maqueta	UND	1	253,00	253,00	Bosch
159	Pá Grande com Cabo	UND	3	23,00	69,00	Tramontina
160	Picarete com cabo ponta e pá	UND	3	28,50	85,50	Tramontina
161	Rastelo com Regulagem	UND	5	18,00	90,00	Tramontina
162	Registro de Esfera 20 mm	UND	60	2,95	177,00	Herc
163	Registro PVC 20 mm	UND	100	2,95	295,00	Herc
164	Registro PVC 25 mm	UND	20	3,85	77,00	Herc
165	Registro PVC 32 mm	UND	30	6,90	207,00	Herc
166	Registro PVC 40 mm	UND	30	11,90	357,00	Herc
167	Registro PVC 50 mm	UND	30	16,90	507,00	Herc
168	Registro PVC 60 mm	UND	30	23,50	705,00	Herc
169	Registro PVC 85 mm	UND	12	154,00	1.848,00	Herc
170	Serra de aço Duas Faces	UND	200	4,90	980,00	Irwin
171	Tap' s Plug BR 20 mm	UND	50	0,28	14,00	Krona
172	Tap' s Plug BR 25 mm	UND	50	0,28	14,00	Krona
173	TÊ PVC 100 mm	UND	10	54,80	548,00	Krona
174	TÊ PVC 20 mm	UND	200	0,28	56,00	Krona
175	TÊ PVC 25 mm	UND	50	0,34	17,00	Krona
176	TÊ PVC 32 mm	UND	30	1,60	48,00	Krona
177	TÊ PVC 40 mm	UND	20	3,95	79,00	Krona
178	TÊ PVC 50 mm	UND	20	3,95	79,00	Krona
179	TÊ PVC 60 mm	UND	20	14,70	294,00	Krona
180	TÊ PVC 85 mm	UND	10	29,50	295,00	Krona
181	TÊ PVC c/ Anel 110 mm x 85 mm	UND	10	69,50	695,00	Krona
182	Torneira Plástico p/jardim 1/2 Preta	UND	20	1,80	36,00	Luperplás
183	Tubo Sold. PVC 110 mm (barra com 6 mt)	BA	50	158,00	7.900,00	Luperplás
184	Tubo Sold. PVC 150 mm (barra com 6 mt)	BA	20	194,00	3.880,00	Luperplás
185	Tubo Sold. PVC 20 mm (barra com 6 mt)	BA	1.000	7,35	7.350,00	Luperplás
186	Tubo Sold. PVC 200 mm (barra com 6 mt)	BA	10	248,00	2.480,00	Luperplás
187	Tubo Sold. PVC 25 mm (barra com 6 mt)	BA	150	10,90	1.635,00	Luperplás
188	Tubo Sold. PVC 32 mm (barra com 6 mt)	BA	100	19,45	1.945,00	Luperplás
189	Tubo Sold. PVC 40 mm (barra com 6 mt)	BA	100	25,90	2.590,00	Luperplás
190	Tubo Sold. PVC 50 mm (barra com 6 mt)	BA	100	39,50	3.950,00	Luperplás
191	Tubo Sold. PVC 60 mm (barra com 6 mt)	BA	100	44,50	4.450,00	Luperplás
192	Tubo Sold. PVC 75 mm (barra com 6 mt)	BA	10	99,80	998,00	Luperplás
193	Tubo Sold. PVC 85 mm (barra com 6 mt)	BA	20	114,90	2.298,00	Luperplás
			Valor	Total (R\$)	140.881,80	

Carolina - MA, 22 de junho de 2020. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: eaebf3da3ba8b0f6644c4f2e3091c7d6

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018-DC/PMC

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018-DC/PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, neste ato representada pela Secretária Municipal, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA neste ato representada por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor MARCELO GOMES CAMPELO, RG nº 0460633201-1- SSP/MA, CPF nº 427.767.912-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.772.763/0001-86, estabelecida na Rua Santo Antônio, s/n, Bairro Santo Antônio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA, representada por WELLIGTON DE SOUSA COSTA, RG nº 020926202002-0 SESP-MA, CPF nº 225.212.323-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de execução de obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica, decorrente da TOMADA DE PREÇO nº 002/2018-CPL/PMC, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 042/2018-PMC. O presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo tem por objeto a prorrogação de vigência de execução de obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica na Rua São Judas Tadeus, Bairro Nova Carolina no Município, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA. O Contrato Administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência contada a partir da data 24.06.2020 até 31.12.2020. DATA DE ASSINATURA: 22.06.2020. Carolina/MA, 22 de junho de 2020. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI-Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-CONTRATANTE, MARCELO GOMES CAMPELO-Secretário Municipal de Infraestrutura-CONTRATANTE e WELLIGTON DE SOUSA COSTA-Proprietário da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME-CONTRATADA.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: d2a607757d95148cfa82a9875b7c9b0c

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018-DC/PMC

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018-DC/PMC. Conforme Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de

Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, neste ato representada pela **Secretária Municipal**, Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº **53.698.896-0** - SSP/MA, CPF nº **819.836.383-15**, **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA** neste ato representada por seu **Secretário Municipal de Infraestrutura**, Senhor **MARCELO GOMES CAMPELO**, RG nº **0460633201-1**- SSP/MA, CPF nº **427.767.912-91** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **02.772.763/0001-86**, estabelecida na **Rua Santo Antônio, s/n, bairro Santo Antônio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA**, representada por **WELLIGTON DE SOUSA COSTA**, RG nº **020926202002-0** SESP-MA, CPF nº **225.212.323-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo** de execução de obra de **Recapamento e Tapa Buraco de Ruas e Avenidas**. **Prazo de Vigência:** Contrato Administrativo terá **vigência sendo contados a partir do dia 24.06.2020 até 31.12.2020**. **DATA ASSINATURA:** 22.06.2020. Carolina/MA, 22 de junho de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº **53.698.896-0** - SSP/MA, CPF nº **819.836.383-15**- **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** e **MARCELO GOMES CAMPELO**, RG nº **0460633201-1**- SSP/MA, CPF nº **427.767.912-91**- **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA**. **WELLIGTON DE SOUSA COSTA**, RG nº **020926202002-0** SESP-MA, CPF nº **225.212.323-00**.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: fb44535113e75eae35346732b468edd0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020-DC/PMC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 044/2019-PMC. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAROLINA, CNPJ nº 15.376.911/0001-95. **CONTRATADA:** NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.794.268/0001-57. **OBJETO:** prestação de serviços de Locação de Veículos. **VALOR:** R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.06 - Fundo Municipal de Assistência Social. Fonte de Recurso: 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Projeto/Atividade: 08.244.0016.2-017 - Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGDPBF. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01.06.2020 até 31.12.2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 28.05.2020. **SIGNATÁRIOS:** FRANCIANE NUNES COELHO- Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 015.508.461-59 e VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA - Representante Legal da NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CPF nº 038.112.813-05. Carolina/MA, 22 de junho de 2020. **FRANCIANE NUNES COELHO** - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 41a9b101ff276e70d2930e5a779c0997

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020-DC/PMC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 044/2019-PMC. **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.794.268/0001-57. **OBJETO:** prestação de serviços de Locação de Veículos. **VALOR:** R\$ 113.400,00 (Cento e Treze Mil e Quatrocentos Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Infraestrutura. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 04.122.0002.2-062 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01.06.2020 até 31.12.2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 28.05.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15, **MARCELO GOMES CAMPELO** - Secretário Municipal de Infraestrutura, CPF: 427.767.912-91 e **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA** - Representante Legal da NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CPF nº 038.112.813-05. Carolina/MA, 22 de junho de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **MARCELO GOMES CAMPELO** - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 258695583cc3934e528f607a85414e5f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020-DC/PMC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 044/2019-PMC. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA, CNPJ nº 12.157.543/0001-04. **CONTRATADA:** NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.794.268/0001-57. **OBJETO:** prestação de serviços de Locação de Veículos. **VALOR:** R\$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fonte de Recurso: 02 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados a Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.0002.2-111 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Conselhos de Saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01.06.2020 até 31.12.2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 28.05.2020. **SIGNATÁRIOS:** LEONARDO DE SOUSA COELHO - Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 016.397.033-57, e **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA** - Representante Legal da NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CPF nº 038.112.813-05. Carolina/MA, 22 de junho de 2020. **LEONARDO DE SOUSA COELHO** - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 374f73a5e32df63890920cf7e6c4d464

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020-DC/PMC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 044/2019-PMC. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAROLINA, CNPJ nº 15.376.911/0001-95. **CONTRATADA:** R. A. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº

00.704.102/0001-98. **OBJETO:** prestação de serviços de Locação de Veículos. **VALOR:** 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Fonte de Recurso: 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Projeto/Atividade: 08.244.0014.2-014 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01.06.2020 até 31.12.2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 28.05.2020. **SIGNATÁRIOS:** FRANCIANE NUNES COELHO - Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 015.508.461-59, e EMANUEL JOSÉ ROCHA DA SILVA - Representante Legal da R. A. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CPF nº 631.257.223-49. Carolina/MA, 22 de junho de 2020. **FRANCIANE NUNES COELHO** - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA

Código identificador: 999fedf30329c300542410586cfe146e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020-DC/PMC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 044/2019-PMC. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA, CNPJ nº 12.157.543/0001-04. **CONTRATADA:** R. A. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 00.704.102/0001-98. **OBJETO:** prestação de serviços de Locação de Veículos. **VALOR:** R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA. Fonte de Recurso: 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde. Projeto/Atividade: 10.301.0037.2-026 - Manutenção do Atendimento Básico de Saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01.06.2020 até 31.12.2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 28.05.2020. **SIGNATÁRIOS:** LEONARDO DE SOUSA COELHO - Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 016.397.033-57, e EMANUEL JOSÉ ROCHA DA SILVA - Representante Legal da NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CPF nº 631.257.223-49. Carolina/MA, 22 de junho de 2020. **LEONARDO DE SOUSA COELHO** - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA

Código identificador: 3210c96fb1521fd1c7b4429989aa9020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

LEI MUNICIPAL Nº 1.328 DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Lei Municipal nº 1.328 de 07 de janeiro de 2020. Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Chapadinha (MA) com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Chapadinha com seu Regime

Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA - IPC em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos referente a contribuição patronal em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo relativo a competência abril de 2017 até agosto de 2019, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com suas alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 3º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (MEIO POR CENTO) ao mês e multa de 2% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (MEIO PONTO PERCENTUAL) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (MEIO POR CENTO) ao mês e multa de 2% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a compensação financeira de eventuais pagamentos realizados pelo Município, na forma admitida pela legislação nacional.

Art. 7º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, aos 07 dias do mês de janeiro de 2020. Magno Augusto Bacelar Nunes. Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ

Código identificador: e6b3c4098a8e7a15405ed567afcb1bbd

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.329 DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Lei Complementar nº 1.329 de 07 de janeiro de 2020. Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chapadinha - IPC. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A contribuição previdenciária Ente, será de 22% (vinte e dois por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida em lei, incluída nesse percentual a

fonte de financiamento para as despesas administrativas de 2%.
Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente mediante percentual de alíquota de custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei.

Período	Custo Suplementar (%)
2019	9,00%
2020	12,00%
2022	15,00%
2024	66,35%

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, correspondentes ao custo normal de 11% (onze por cento), ao custo suplementar de 9,00% (nove por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), totalizando um percentual de 22,00% (vinte e dois por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 14% (quatorze por cento) na forma prevista na Lei Complementar n.º 103/2019, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, ao que hoje é de R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020. **MAGNO AUGUSTO NUNES BARCELAR.** Prefeito Municipal

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: c2d9c44aa370d197c9c12983469cd247

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020

"COMPLEMENTA CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS NO VALOR DE R\$ 884.000,00 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c artigo 167 da Constituição Federal de 1988 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 924, de

13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, cujo Programa de Trabalho prevê a destinação de recursos especificamente para o desenvolvimento de ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 480 do Ministério da Saúde, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual "Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo",

CONSIDERANDO a Portaria nº 369 do Ministério da Cidadania, de 29 de abril de 2020, que estabelece recurso emergencial com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Complementa Créditos Extraordinários no Orçamento Geral do Município de Colinas, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e Prevenção ao COVID-19, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020 e na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecido um complemento de Créditos Extraordinários no valor de R\$ 766.000,00 (setescentos e sessenta e seis mil reais reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

25					Fundo Municipal de Saúde
25	10				Saúde
25	10	122			Administração Geral
25	10	122	1004		Gestão da Política de Saúde
25	10	122	1004	1112	Ações de Enfrentamento ao COVID-19

4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 1.214.000	R\$ 766.000,00
---	---	----	----	------------------------------------	------------------	----------------

Art. 3º - Para ocorrer o disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 1.214.000 - Outras Transferências de Recursos do SUS, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 766.000,00 (setescentos e sessenta e seis mil reais reais).

Art. 4º - Fica estabelecido um complemento de Créditos Extraordinários no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Ações do Covid no SUAS para EPI - Portaria 369

26					Fundo Municipal de Assistência Social
26	08				Assistência Social
26	08	122			Administração Geral
26	08	122	1002		Gestão da Política de Assistência Social
26	08	122	1002	2189	Ações da Assistência Social de Enfrentamento ao COVID-19

3	3	90	30	Material de Consumo	Fonte: 1.311.000	R\$ 70.000,00
---	---	----	----	---------------------	------------------	---------------

Ações do Covid no SUAS para Acolhimento - Portaria 369

26				Fundo Municipal de Assistência Social	
26	08			Assistência Social	
26	08	244		Assistência Comunitária	
26	08	244	0052	Administração Geral	
26	08	244	0052	2178	Proteção Social Básica - Serv. De Conv. e Fort. De Vínculos

3	3	90	30	Material de Consumo	Fonte: 1.311.000	R\$ 48.000,00
---	---	----	----	---------------------	------------------	---------------

Art. 5º - Para ocorrer o disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 1.311.000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais reais).

Art. 6º - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no Artigo 2º deste Decreto, na Lei do Plano Plurianual/PPA 2018-2021, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2020, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar no. 101/00.

Art. 7º - Comunique a Câmara de Vereadores do Município de Colinas, nesta mesma data, da abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO NONO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: dda25692cf08d863acbbbc4a70438704

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 01.616.684/0001-13. **CONTRADA:** CONSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 09.489.502/0001-00. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas de máquinas pesadas e caminhões, com operador habilitado e fornecimento de combustível, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020-SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 465.500,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de junho de 2020. Formosa da Serra Negra / MA. **JANES CLEI DA SILVA REIS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: c6d3546aaa90c16a0916de72f1590f32

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ERRATA ATA REGISTRO DE PREÇOS 035/2020

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO MARANHÃO, NO DIA 26/05/2020, ANO XIV, Nº 2553, PAGINAS 12 A 14.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.022/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas especializadas para a manutenção corretiva e preventiva em poços artesianos e o fornecimento de bombas, peças hidráulicas e elétricas para poços artesianos, para o Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme Termo de Referência.

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 032/2020/PMFN

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 035/2020/PMFN

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 86679096e513c449bcf065d39db74e00

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2016

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2016, fundamentado na Tomada de Preço nº 002/2016: **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO,** inscritas no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: **CONTRATADA: SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.549/0001-91, com sede na Praça Martinho Nogueira, nº 12, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. **OBJETO: implantação de 33(trinta e três) módulos Sanitários Domiciliares, a serem implantados nas localidades Altos, Cajueiro, Bonito e Até ver no município de Fortaleza dos Nogueiras/MA conforme Convênio Funasa nº CV 0790/2014, Projeto e Plano de trabalho.** DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 17/05/2016, pelo prazo de **18/06/2020 a 31/12/2020.** Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 18 de junho de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e José de Ribamar Pereira de Oliveira - inscrito no CPF nº 435.934.023-00 - Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Urbanismo e Saneamento, Gilmar Nogueira de Brito, inscrito no

CPF nº 812.035.943-72 - Proprietário.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 5842f2a5018d06611510e3aba78d3d36

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2019

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11; CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, n.º 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **execução dos serviços de reforma da quadra Poliesportiva municipal: Quadra da Escola Municipal Tia Anália no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, pelo período de **18/06/2020 a 31/12/2020**. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 18 de junho de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: c127befc7abd0fa4605f1742ee984078

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2019

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11; CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, n.º 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **visando a execução dos serviços na construção do muro da Escola Artur Coutinho do Povoado Altos, no município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, pelo período de **18/06/2020 a 31/12/2020**. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 18 de junho de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: fe2ee10002033d3b3c6c85e877ef20be

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2019

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11; CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, n.º 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **visando a execução dos serviços de reforma da Quadra Liga Poliesportiva (Horácio Macedo), neste município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, pelo período de **18/06/2020 a 31/12/2020**. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 18 de junho de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: d5eb675ab24112202dce48696c8211a1

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2019

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11; CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, n.º 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **execução dos serviços de reforma da Quadra Poliesportiva Gonzaguinha, neste município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, pelo período de **18/06/2020 a 31/12/2020**. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 18 de junho de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 4fbbf2e822c5900fb87add4cbd94576c

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2019

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2019: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11; CONTRATADA: **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13, com sede à Rua 04 de Maio, n.º 38, bairro Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **execução dos serviços na**

construção do muro Posto de Saúde do Povoado Altos, neste município de Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 24/09/2019, pelo período de **18/06/2020 a 31/12/2020**. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 18 de junho de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. **G F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - GESIEL DE FARIAS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 476.730.013-49 - Proprietário.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: fdd684980c8f0871c05670cc2c4948fc

<http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 167/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 22 de junho de 2020.

José Castro dos Santos - Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: e2ec8bfe818b539c92ff9376aac2cb0e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

LEI MUNICIPAL Nº 242/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 242/2020. EMENTA: "Dispõe sobre o Adicional de Insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências". **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DOS VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º** O adicional de insalubridade é devido ao Agente Comunitário de Saúde, em atividade no município de Gonçalves Dias, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres. **Art. 2º** O Agente Comunitário de Saúde afastado das atividades, por motivo de férias, licença-saúde de até seis meses e licença maternidade fará jus ao adicional de insalubridade. **Art. 3º** O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária. **Art. 4º** Ao Agente Comunitário de Saúde será devido o adicional de insalubridade correspondente a 10% do salário base, a partir de abril de 2020. **Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de Junho de dois mil e vinte (2020). **Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

Código identificador: f177abf34d9b3dc76ccc4a1ce9353c24

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, marcado para** dia 01.07.2020, às 14:00 horas, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, na modalidade **Pregão Eletrônico tipo Menor Preço**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), NA FORMA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, fica adiado para o dia 03.07.2020, às 14:00 horas.** O edital estará disponível no endereço eletrônico:

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 marcado para o** dia 01.07.2020, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, na modalidade **Pregão Eletrônico tipo Menor Preço**, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo 1.0, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, especialmente neste momento de pandemia do novo coronavírus e consoante incremento temporário ao Bloco de Proteção Básica para Ações de Combate à COVID-19, cujos recursos repassados pelo Governo Federal, **fica adiado para o dia 03.07.2020, às 09:00.** O edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 167/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 22 de junho de 2020.

José Castro dos Santos - Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: b253c9e7304d77fca3a73c7cd3ca99c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020. REGISTRO DE PREÇO 004/2020

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020. Registro de Preço 004/2020. O Município de Pio XII (MA), através da Secretaria de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às **15:00 hs (quinze horas) do dia 07 de julho de 2020** a licitação na modalidade Pregão nº 006/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto o registro de preço 004/2020, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para **Fornecimento de Equipamentos Hospitalares para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA**, de

acordo com Edital e Anexos. A presente licitação será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Senador Vitorino Freire, S/Nº, Centro - Pio XII-MA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. PIO XII - MA, 19 de junho de 2020. **Adriano do Nascimento Alves - Secretário Municipal de Saúde.**

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: e1e0a304952f69687d79ee6abcc0d4fc*

Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 1d29547318bb283f5e07dc45dc520227*

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020. O Município de Pio XII - MA, através da Secretaria Municipal de Obras, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto: Prestação de Serviço de Construção de três Praças no Município de Pio XII - MA.** ABERTURA: 09 de julho, as 09:00h (nove horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Senador Vitorino Freire, S/Nº, Centro - Pio XII-MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Pio XII-MA, 19 de junho de 2020. **José Augusto Brandão Lopes - Secretário Municipal de Obras.**

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 91e71514c74f422fe22dfd5f2c6af530*

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020. O Município de Pio XII - MA, através da Secretaria Municipal de Obras, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto: Prestação de Serviço de Implantação de Paradas de Ônibus no Município de Pio XII - MA.** ABERTURA: 09 de julho, as 14:30h (quatorze horas e trinta), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Senador Vitorino Freire, S/Nº, Centro - Pio XII-MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Pio XII-MA, 19 de junho de 2020. **José Augusto Brandão Lopes - Secretário Municipal de Obras.**

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: d08fa7cdb7f8fde14816e045c4b6116e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº 129, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 129, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020. O Município de Pio XII - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto: Prestação de Serviço de Construção de Academia Básica de Saúde no Povoado Piçarreira no Município de Pio XII - MA.** ABERTURA: 08 de julho, as 09:00 (nove horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Senador Vitorino Freire, S/Nº, Centro - Pio XII-MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Pio XII-MA, 19 de junho de 2020. **Adriano do Nascimento Alves - Secretário Municipal de Saúde.**

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 41d9e4b55c63f8ea0adcbdbfecaadc15d*

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020. O Município de Pio XII - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto: Prestação de Serviço de Construção de Academia Básica de Saúde na BR 316 no Município de Pio XII - MA.** ABERTURA: 08 de julho, as 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Senador Vitorino Freire, S/Nº, Centro - Pio XII-MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Pio XII-MA, 19 de junho de 2020. **Adriano do Nascimento Alves -**

Dispõe sobre prorrogação até o dia 30 de junho das medidas complementares, mais rígidas, de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Presidente Dutra/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde -OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o Sistema Interfederativo de Promoção e Defesa da Saúde Pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como o Decreto Municipal nº 024, de 19.03.2020 e Decretos complementares, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que dispõe, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034, de 25.03.2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no

Município de Presidente Dutra e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da Calamidade em saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Presidente Dutra as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Presidente Dutra, em razão do COVID-19, inclusive com a confirmação de casos e por sua posição geográfica sendo centro de regional e tendo o maior hospital municipal da região e também o hospital Macro Regional do Estado, tem naturalmente a busca de pessoas de outras cidades por serviços.

CONSIDERANDO, o Decreto 108/2020 que declara estado de Calamidade Pública no município de Presidente Dutra.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a dificuldade da proliferação do vírus no Município de Presidente Dutra - MA.

Art. 2º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ OBRIGATÓRIO USO DE MÁSCARAS, DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE DE PANO (TECIDO), confeccionada manualmente, para uso de transporte compartilhado de passageiros; para acesso aos estabelecimentos comerciais de forma geral; para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 3º A partir do dia 22 de junho de 2020 é autorizada a retomada progressiva do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

I - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

II - o dirigente do órgão deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - COV-2);

III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;

IV - permanecem suspensas as autorizações para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos estaduais ao exterior ou a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Administração e Finanças;

V - o atendimento presencial ao público externo fica suspenso até às 23h59min do dia 21 de junho de 2020, podendo haver prestação de serviços por telefone e internet;

VI - as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 4º Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 30 de junho de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo não impede a adoção do regime de teletrabalho.

Art. 5º - Os supermercados, mercados, quitandas e congêneres, poderão permanecer com as atividades normais, desde que atenda aos requisitos, sob pena de fechamento compulsório e ainda sanções penais, caso não obedeçam as normas estabelecidas nos decretos anteriores tais como:

I - Controle dos clientes usando máscaras;

II - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;

V - Ficará a cargo do estabelecimento o controle do fluxo de pessoas que adentrarem no mesmo, NÃO sendo permitido acompanhante, salvo em casos especiais, pessoas que precisem de auxílio;

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicado a secretaria de saúde para devido acompanhamento epidemiológico.

VII - Distância de segurança entre as pessoas;

PARAGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibido o comércio ambulante no âmbito municipal para fins de evitar a proliferação do vírus COVID -19.

Art. 6º - Fica mantido o fechamento de bares e restaurantes, determinado no Decreto nº 087/2020 e seguintes, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio

(delivery), ou retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º - Fica prorrogado até o dia 30 de junho o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

I. Atividades agropecuárias e agroindustriais;

II. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e mercados públicos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III. Bancos, casas lotéricas e atividades de seguros;

IV. Construção civil e lojas para o fornecimento exclusivo de materiais de construção;

V. Indústrias;

VI. Serviços de manutenção de energia elétrica, tratamento de água e esgotamento sanitário;

VII. Serviços da atenção básica de saúde, urgências e emergências;

VIII. Clínicas médicas, odontológicas e de exames da rede privada;

IX. Serviços de telecomunicação;

X. Comunicação e imprensa;

XI. Serviços de transporte;

XII. Serviço de correios;

XIII. Serviços de contabilidade e advocacia;

XIV. Farmácias e drogarias;

XV. Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

XVI. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XVII. Distribuidoras de gás;

XVIII. Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de vendas de peças;

XXIX. Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XX. Serviços funerários e relacionados;

XXI. Serviços educacionais por meio remoto;

XXII. Bares e restaurantes para serviços de venda remota, podendo o produto ser retirado no estabelecimento, mas vedado o consumo no local;

XXIII. Serviços de desinsetização;

XXIV. Serviços laboratoriais das áreas da saúde;

XXV. Serviços de engenharia;

XXVI. Comércio de móveis e variedades para o lar (exceto situados em galerias fechadas), livros, papelaria, discos, revistas e floricultura;

XXVII. Serviços de fisioterapia, com atendimentos individualizados e com hora marcada;

XXVIII. Serviços de informática e venda de celulares e eletrônicos;

XXIX. Serviços de Administração de imóveis e locações;

XXX. Comércio de óculos em geral;

XXXI. Serviços administrativos e de escritório;

XXXII. Serviços de formação de condutores;

XXXIII. Demais serviços prestados por profissionais liberais;

XXXIV. Hotéis e similares;

XXXV. Salões de beleza, cabeleireiro e barbearia.

XXXVI. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XXXVII. Serviços de refrigeração e ar condicionado;

XXXVIII. Lojas e Departamentos para pagamento de carnes.

XXXIX. Estabelecimentos comerciais de pequeno porte, onde somente trabalhavam, antes da pandemia, e continuarão a trabalhar, exclusivamente o proprietário e Grupo Familiar (Cônjuge, Companheiro, Pais, Irmãos, Filhos ou Enteados).

XL. Igrejas e Templos Religiosos.

XLI. Demais lojas de rua, tais como sapatarias, lojas de roupas, presentes e congêneres;

XLII. Lojas situadas em galerias, centros comerciais e home centers (vedadas praças de alimentação, áreas infantis, restaurantes e a realização de eventos), e

XLIII. Academias de ginástica e esportes.

§ 1º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele entrega;

§ 2º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19hrs, de segunda a sábado.

§ 3º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03(três) pessoa para cada 5,00mz (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 4º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 5º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 6º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 7º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde. Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de funcionamento ficam com seus alvarás suspensos pelo mesmo período.

§ 8º Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar e a Polícia Municipal poderão exercer o Poder de Polícia com vistas à manutenção da ordem pública.

§ 9º Os laboratórios e estabelecimento de saúde privados devem obrigatoriamente comunicar a secretaria de saúde municipal, todas as pessoas que realizarem teste de covid-19, sendo negativo ou positivo, para acompanhamento epidemiológico.

§10º O funcionamento das Igrejas e Templos Religiosos será com 50% de sua capacidade, observadas as regras contidas neste Decreto, especialmente, o distanciamento, uso de máscara e álcool em gel ou sabão, etc.

§ 11º As academias de ginásticas poderão funcionar, mas desde que:

- a) Usem áreas de 20 metros quadrados por pessoas
- b) Haja distância mínima entre alunos e professores
- c) Haja ocupação máxima de 30% da capacidade do ambiente
- d) Se evite o compartilhamento de aparelhos e objetos
- e) Haja higienização obrigatória de cada aparelho após uso

Art. 8º - As agências bancárias e/ou casa lotéricas deverão priorizar atendimentos remotos, sendo que, no caso de atendimento preferencial, o mesmo deverá se dar de forma contingenciada, e ainda:

I - determinar horário especial para atendimento exclusivo de idoso e pessoas com deficiência e agendamento prévio, preferencialmente por telefone, se possível;

a) estabeleça dentro das faixas de risco, especialmente os idosos, critérios objetivos para o atendimento prévio divulgado, seja por faixa etária ou mês de nascimento, a fim de que todos não compareçam no mesmo momento;

II - priorizar atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais são os mesmos e solicitar que a população venham em outras datas para resolver questões que não sejam urgentes;

III - providenciar que saques e demais operações bancárias sejam realizadas mediante entrega de senhas ou através de outras formas de controle do fluxo de pessoas, limitando o número de pessoas a serem atendidas de acordo com o tamanho da agência ou casa lotérica;

IV - adotar de forma criterioso e absoluta, o distanciamento não inferior a 2m (dois metros) de um cliente a outro;

V - destacar um funcionário da respectiva agência bancária e/ou casa lotérica exclusivamente para organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, o acesso dos clientes à agência, a fim de evitar aglomerações, e

VI - fornecimento de Kit de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária.

Art. 9º - As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público terão os seus Alvarás cassados e os estabelecimentos interditados, podendo-se fazer uso do Poder de Polícia para força-los à adoção de medidas que entenderem, medidas compulsórias, inclusive, fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal, na forma da lei.

Art. 10º - Prorrogar a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escolas privadas e da Rede Municipal de Ensino até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 11º - O desatendimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, caracterizará infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de ter suspenso ou cassado o Alvará de funcionamento, podendo retornar às atividades após a regularização das medidas e o pagamento da multa.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal pode editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA, EM PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE JUNHO DE 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 469680698dd8d78f3b8b79b97f848b0f

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 001/2020, que teve como objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção Unidade Escolar com 02 Salas de Aulas localizada na Estrada do São José Povoado Jussara Zona Rural do Município de Ribamar Fiquene - MA, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: PIRÂMIDE - X AÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.222.320/0001-70, localizada na Rua Ceará, Nº 1449, Sala 02, Mercadinho - Imperatriz - MA, vencedora, com proposta apresentada no valor total de R\$ 320.514,09 (trezentos e vinte mil quinhentos e catorze reais e nove centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço Global. O Presidente informa ainda, que os autos

do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 22 de Junho de 2020.
Clébio Cardoso Pinheiro - **Presidente da CPL**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: e78b1fe1414a35613575a3b2b3034636

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE ERRATA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº002/2019

Na publicação do Diário Oficial Da FAMEM do dia 19/06/2020, Edição nº 2370, página 21, referente à publicação do Extrato de Termo Aditivo, referente a Tomada de Preços nº 002/2019,, que tem como objeto, Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas. ONDE SE LÊ: Extrato do 2º Termo Aditivo. LEIA-SE: Extrato do 3º Termo Aditivo . São Domingos do Azeitão/Ma, 22 de Junho de 2020. José Henrique Borges - Presidente da CPL - Portaria nº 001/2020.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 69d7e691ed322e200ebd26da865d8014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 001/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada: D B da Silva & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.628/0001-46. Objeto: Recuperação do Açude do povoado Santa Tereza, neste Município. Objeto do Termo Aditivo: Alteração da cláusula sétima do prazo de vigência do contrato inicial e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas, prorrogando o mesmo até 10/06/2020. Fundamento Legal: Artigo 57 - C/C - Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. São Domingos do Azeitão - MA, 10 de Fevereiro de 2020. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. Diogo Borges da Silva - Representante da empresa Contratada.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: b8c263ac35feaed41a5ee98c91d903e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº 087/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 087/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRETAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingência elaboração pelo do estado do Maranhão, bem como o decreto estadual **35.731** de combate e prevenção ao **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Sóter-MA;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas restrições às atividades econômicas, esportivas, religiosas, vendas de bebidas alcoólicas nos finais de semana e vésperas de feriados de acordo com os Decretos Municipal nº. 023/2020 e 070/2020, 082/2020 e 085/2020 até o dia 02 de julho de 2020.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão das aulas da rede pública e privada do município de São João do Sóter até o dia 02 de julho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, VINTE E DOIS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 475e653329be018f797eb23980e1b406*

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

DECRETO Nº 021/2020

DECRETO Nº 021/2020 São João Dos Patos - MA, 22 de junho de 2020. "Altera o hall de serviços essenciais no município de São João dos Patos para incluir as atividades religiosas como essenciais". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.831/2020 que reitera o estado de calamidade publica em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providencias; **DECRETA: Art. 1º** - Fica determinada a **inclusão das atividades religiosas como serviços essenciais no município de São João dos Patos. Parágrafo único:** Fica estabelecida as normas de funcionamento de acordo com a Portaria nº 038 de 10 de Junho

de 2020 da Secretaria dos direitos humanos e participação popular do Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, 22 de junho de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gilvana Evangelista de Sousa Prefeita Municipal.**

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 44f162c020e33f6593cf8f3050d9ee5e*

DECRETO Nº 022/2020

DECRETO Nº 022/2020, de São João dos Patos 22 de Junho de 2020. **"Estabelece regras para o comercio local, adequa as normas sanitárias as do Estado do Maranhão e dá outras providencias"** A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública, de Importância Nacional, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** a necessidade prioritária de preservar a integridade física e a saúde de da população do Município de São João dos Patos - MA, bem como organização de um Plano Municipal de Contingencia para COVID-19; **CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; **CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.831 do Governo do Estado do Maranhão, publicado em 20 de maio de 2020, que dispõe, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de São João dos Patos as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; **DECRETA: Art. 1º** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de São João dos Patos. **Art. 2º** Fica recomendado que deverá permanecer em isolamento social (em casa): I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - crianças (0 a 12 anos); III - imunossuprimidos independente da idade; IV - portadores de doenças crônicas; V - gestantes e lactantes. **Art. 3º** Fica determinado o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19. I - para uso de transporte compartilhado de passageiros; II- para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros); III - para acesso aos estabelecimentos comerciais; IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas. **Art. 4º**. A partir do dia 22/06/2020, os estabelecimentos comerciais poderão retomar suas atividades, em tempo integral, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Coronavírus, conforme o estabelecido pelo decreto nº 35.831 do Governo do Estado do Maranhão,

publicado em 20 de maio de 2020. Parágrafo único - As empresas terão de seguir integralmente todas as normas e portarias editadas para regulamentar o decreto estadual, bem como o municipal por consequência. **Art. 5º.** Permanece proibida: Locação de áreas e espaços de lazer e salões de festas, Bares Restaurantes. **Art. 6º** - Permanece proibido que seja evitada a realização de eventos públicos ou privados, os quais abriguem grandes aglomerações e desobedeçam às normas sanitárias, **Art. 7º** - A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito, Agentes de Endemias e Polícia Militar. **Art. 8º** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal. **§ 1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: I - advertência; II - multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento. **§ 2º** As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. **Art. 9º** - As determinações impostas pelo presente Decreto são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos decretos, acompanhando as orientações sanitárias municipais, estaduais e/ou federais, tornando-se mais rígidas ou mais brandas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. **Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 22 de Junho de 2020, revogando disposições contrárias. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 22 dias do mês de Junho de 2020. GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA Prefeita Municipal.**

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: a128991132ad3f6147ad1d45cee6a8e9*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.004/2020 COVID19

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.004/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

Nos termos do Artigo 24, INC, II da Lei nº 8.666/93, Decreto Nº 9412/2018, de 18/07/2018 e preceitos de direito público. A proposta de preço apresentada passa a integrar este contrato. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e declaração Emergencial em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM Nº 188/2020 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, e nos elementos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº004/2020 pelo presente ato, **RATIFICO** as orientações da Comissão Central de Licitação e determinado a Aquisição de material de Consumo (Álcool em

gel, álcool líquido e máscaras de proteção), em caráter emergencial, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde e a pessoa jurídica **L. F SOARES EIRELI, inscrita no CNPJ 28.300.102/0001-41, endereço R MARECHAL CASTELO BRANCO, número 001, CENTRO - PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP.: 65760-000, - MA, valor global de R\$ 10.152,00 (Dez mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Processo Administrativo nº 004/2020.**

Senador Alexandre Costa, 23 de março de 2020.

MIRIAM LAURA SOUSA ABREU

Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: cc2a3874f78914a2fb35c1da2a0d8b84*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020 COVID19

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

Nos termos do Artigo 24, INC, II da Lei nº 8.666/93, Decreto Nº 9412/2018, de 18/07/2018 e preceitos de direito público. A proposta de preço apresentada passa a integrar este contrato. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus que em seu artigo 4º, dispõe: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e declaração Emergencial em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM Nº 188/2020 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, e nos elementos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº005/2020 pelo presente ato, **RATIFICO** as orientações da Comissão Central de Licitação e determinado a AQUISIÇÃO CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DESTINADAS PARA DOAÇÃO DIRETAMENTE AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS, em caráter emergencial, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde e a pessoa jurídica **empresa MATEUS SUPERMERCADOS S.A, INSCRITA NO CNPJ 03.995.515/0059-83, ENDEREÇO AV CENTRAL , S/ Nº, QUADRA 132, BAIRRO REFINARIA, CAXIAS, MA - CEP: 65.606.060, - MA, valor global de R\$ 75.000,00 (Setecentos e cinco mil reais), conforme Processo Administrativo nº 005/2020.**

Senador Alexandre Costa, 07 de Abril de 2020.

WAGNO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: ab5aef60acec26cade287204f13b7dc1*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 - COVID19

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Nos termos do Artigo 24, INC, II da Lei nº 8.666/93, Decreto Nº 9412/2018, de 18/07/2018 e preceitos de direito público. A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus que em seu artigo 4º, dispõe: “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e declaração Emergencial em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM Nº 188/2020 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, e nos elementos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020 pelo presente ato, **RATIFICO** as orientações da Comissão Central de Licitação e determinado a Aquisição de testes rápidos para a Covid-19, em caráter emergencial, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde e a pessoa jurídica empresa **L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, inscrita no CNPJ 25.036.156/0001-53, endereço Avenida dos Nobres, nº 6, Quadra D, Parque dos Nobres, São Luís, CEP.: 65.044-842**, valor global de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), conforme Processo Administrativo nº 006/2020 - COVID19.

Senador Alexandre Costa, 15 de maio de 2020.

MIRIAM LAURA SOUSA ABREU

Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 55ec7c9dce5f4f550c842a305fca4396*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 COVID19

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 COVID19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Nos termos do Artigo 24, INC, II da Lei nº 8.666/93, Decreto Nº 9412/2018, de 18/07/2018 e preceitos de direito público. A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus que em seu artigo 4º, dispõe: “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e declaração Emergencial em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM Nº 188/2020 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, e nos elementos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2020 pelo presente ato, **RATIFICO** as orientações da Comissão Central de Licitação e determinado a Aquisição de estruturas de Tendas (sanfonadas e piramidal), auxiliar no controle e distanciamento da população em caráter emergencial, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde e a pessoa jurídica empresa **A.P CARVALHO COMERCIO SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ 32.883.819/0001-30, endereço AV. DOS HOLANDESES, 04 - LOJA 05 - OLHO D'ÁGUA, São Luís, MA - CEP: 65065180**, valor global de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais), conforme Processo Administrativo nº 007/2020 - COVID19.

Senador Alexandre Costa, 18 de Maio de 2020.

MIRIAM LAURA SOUSA ABREU

Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: cc17699cbd6f3700f09781d156209969*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 COVID19

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 COVID19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Nos termos do Artigo 24, INC, II da Lei nº 8.666/93, Decreto Nº 9412/2018, de 18/07/2018 e preceitos de direito público. A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus que em seu artigo 4º, dispõe: “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e declaração Emergencial em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM Nº 188/2020 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, e nos elementos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2020 pelo presente ato, **RATIFICO** as orientações da Comissão Central de Licitação e determinado a Aquisição de material de consumo (máscaras e avental), em caráter emergencial, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde e a pessoa jurídica empresa **E MARQUES FRANCA - COMERCIO ME, inscrita no CNPJ 18.142.099/0001-21, endereço AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - Nº 79, BAIRRO COHAB ANIL III, SÃO LUÍS, MA - CEP: 65050-180**, valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), conforme Processo Administrativo nº 008/2020 - COVID19.

Senador Alexandre Costa, 18 de Maio de 2020.

MIRIAM LAURA SOUSA ABREU

Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 0cb2a0d96468f896ceed8972924487ca*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 COVID19

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 COVID19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

Nos termos do Artigo 24, INC, II da Lei nº 8.666/93, Decreto Nº 9412/2018, de 18/07/2018 e preceitos de direito público. A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus que em seu artigo 4º, dispõe: “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e declaração Emergencial em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM Nº 188/2020 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, e nos elementos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020 pelo presente ato, **RATIFICO** as orientações da Comissão Central de Licitação e determinado a Aquisição de Túnel de desinfecção corporal a base de Ozônio, em caráter emergencial, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde e a pessoa jurídica empresa **TINABEL KANG ME, INSCRITA NO CNPJ 32.709.828/0001-00, ENDEREÇO AV NOSSA SENHORA DE FATIMA QUADRA SALA 1, NÚMERO 8-60**,

BAIRRO JARDIM AMERICA, BAURU, SÃO PAULO, SP - CEP: 17.017-337, valor global de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), conforme Processo Administrativo nº 009/2020 - COVID19.

Senador Alexandre Costa, 18 de Maio de 2020.

MIRIAM LAURA SOUSA ABREU

Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: aaf5a1d236d890efeda04af7d435e7f1*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº012/2020 COVID19

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº012/2020 COVID19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

Nos termos do Artigo 24, INC, II da Lei nº 8.666/93, Decreto Nº 9412/2018, de 18/07/2018 e preceitos de direito público. A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus que em seu artigo 4º, dispõe: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e declaração Emergencial em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM Nº 188/2020 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, e nos elementos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº004/2020 pelo presente ato, **RATIFICO** as orientações da Comissão Central de Licitação e determinado a Aquisição para Totem para Álcool Gel, em caráter emergencial, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde e a pessoa jurídica empresa **MARCIO F. FEITOSA DE MORAIS, INSCRITA NO CNPJ 26.823.402/0001-80, ENDEREÇO AV SANTOS DUMONT, NÚMERO 115, BAIRRO CENTRO, SENADOR ALEXANDRE COSTA, MA - CEP: 65.783-000**, valor global de R\$ 12.250,00 (Doze mil duzentos e cinquenta reais), conforme Processo Administrativo nº 012/2020 - COVID19.

Senador Alexandre Costa, 01 de Junho de 2020.

MIRIAM LAURA SOUSA ABREU

Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: b7ef88294b57560173bbd51e283b189e*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020 COVID19

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020 COVID19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Nos termos do Artigo 24, INC, II da Lei nº 8.666/93, Decreto Nº 9412/2018, de 18/07/2018 e preceitos de direito público. A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus que em seu artigo 4º, dispõe: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e declaração Emergencial em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo

coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM Nº 188/2020 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, e nos elementos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº011/2020 pelo presente ato, **RATIFICO** as orientações da Comissão Central de Licitação e determinado a Aquisição de material de consumo (Epis) e álcool gel, em caráter emergencial, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde e a pessoa jurídica empresa **L. F SOARES EIRELI, inscrita no CNPJ 28.300.102/0001-41, endereço R MARECHAL CASTELO BRANCO, número 001, CENTRO - PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP.: 65760-000, - MA**, valor global de R\$ 8.832,00 (Oito oitocentos e trinta e dois reais), conforme Processo Administrativo nº 011/2020

Senador Alexandre Costa, 28 de Maio de 2020.

Rosa Ires Pereira da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: d6c0f8fb3c44ee2acc3ce4835fed4b3f*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2020.

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2020.

BASE LEGAL: ARTIGO 59, § ÚNICO LEI 8.666/93.

1 - ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº **21.930.491/0001-40**, sediada à **Av Coronel Colares Moreira, nº444, bairro Jardim Renascença, São Luís - MA** neste ato representada pelo sócio responsável, Sra. **ELIZANE LOPES MACEDO**, portador da Cédula de Identidade nº 0000455563950 SSP MA e do CPF Nº 810.465.703-82, doravante denominada simplesmente **CREatora**.

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pela, Senhora **MIRIAM LAURA SOUSA ABREU**, portadora da Carteira de Identidade nº 021618332002-8, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 019.038.193-00, a seguir denominada **DEVEDORA**.

As partes acima nomeadas deliberam firmar o presente instrumento na conformidade do que adiante segue esclarecido e pactuado.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, é credora da importância nominal de R\$ **R\$ 63.537,50** (Sessenta três mil quinhentos trinta e sete reais e cinquenta centavos), decorrente dos serviços de referente a 25 inscrições de servidores da área de saúde, curso "O Programa de Intervenção Multidisciplinar na Atenção Primária à Saúde - PIM - (APS).

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **DEVEDORA**, pelo presente instrumento reconhece a certeza, a liquidez e a exigibilidade do crédito mencionado na Cláusula Primeira, sem correção atualizada, acertado entre as partes, conforme Notas fiscal em anexo, confessando-se devedor da **CREATORA** de tal importância assumindo a total responsabilidade pelo adimplemento da dívida ora confessada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CREATORA**, por mera liberalidade e desde que a dívida acima descrita seja liquidada, aceita receber o débito confessado na Cláusula Segunda, pelo valor de **R\$ R\$ R\$ 63.537,50** (Sessenta três mil quinhentos trinta e sete reais e cinquenta centavos), que será pago pela seguinte dotação orçamentária: Recursos Próprios ou Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA:

O não pagamento do valor descrito na Cláusula Terceira,

facultará a CREDORA, considera vencida a dívida, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes poderão ainda considerar automaticamente rescindido este instrumento e antecipadamente exigíveis as obrigações nele previstas, se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas em lei, notadamente o não cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente instrumento faz prova da liquidez e certeza do crédito da CREDORA, valendo como título executivo extrajudicial, conforme previsto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O pagamento devido será efetuado pela DEVEDORA através de transferência bancária, na forma adotada para liquidação e pagamento de seu empenho.

CLÁUSULA OITAVA:

A DEVEDORA declara-se responsável pelo cumprimento de todas as obrigações resultantes deste Instrumento, nos termos dos artigos 264 e 265 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA:

Após cumprida todas as obrigações ora ajustadas, ambas as partes dar-se-ão plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem entre si, inclusive eventuais pleitos de indenizações de qualquer natureza, quanto aos valores aqui pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o foro da cidade de Senador Alexandre Costa/Ma.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes participantes do presente instrumento, através de seus representantes legais, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Senador Alexandre Costa (MA), 22 de Junho de 2020.

Miriam Laura Sousa Abreu

Secretário Municipal de Saúde

DEVEDORA

Elizane Lopes Macedo

Alva Assessoria e Planejamento Ltda

CREDORA

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Código identificador: 36ebcef69cffed0436378eb7bbb502fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO TP 011/2020

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2020 - CPL

OBJETO: Recuperação de vias urbanas pavimentadas da sede do Município de Sítio Novo (MA)

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de 2020 às 16:30 hs (dezesesseis horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. José Sarney s/n Sítio Novo - MA, se fez presente o Presidente da CPL Davi Silva Pereira, Sra. Samara Gleyce Lima dos Santos - Membro CPL e Sra. Silvaneides de Sousa Mendes - Membro CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e uma vez proferido parecer técnico de aprovação das propostas de preços apresentadas pelas licitantes (doc. anexo), a CPL declara vencedora do feito a empresa **S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME**, com o preço total proposto de R\$ 185.406,49 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e nove

centavos). A CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Davi Silva Pereira, lavrei e assino a presente ata com os membros.

Davi Silva Pereira

Presidente CPL

Samara Gleyce Lima dos Santos

Membro CPL

Silvaneides de Sousa Mendes

Membro CPL

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 06a8cf2eb7de82c01fda6c0f5a35b395

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - CMDCA/SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - CMDCA/SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/17, DE 04 DE ABRIL DE 2017 E O SEU FLUXO DE ATENDIMENTO, NA CIDADE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, MARANHÃO.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 046 de 20 de setembro de 2002, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) torna público a aprovação da implementação da Lei 13.431/17, DE 04 DE ABRIL DE 2017, referente à Escuta Especializada e ao Depoimento sem Dano de Criança e Adolescente vítimas e testemunhas de violências e o seu Fluxo de Atendimento, na cidade de Sucupira do Riachão, Maranhão.

CONSIDERANDO que é dever da família, sociedade e do Estado assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito á vida, saúde, á dignidade, ao respeito, e á convivência familiar e comunitária, além de coloca-los/as a salvo de toda forma de negligencia, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13º, 130º e 245º, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo detentores/as, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescência crueldade e opressão, punidos na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que casos de suspeitas ou castigos fisicos, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança e adolescente serão obrigatoriamente comunicado ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providencias legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção á saúde e de ensino fundamental, pré - escolar ou creche, de comunicar as

autoridades competentes os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeitas ou confirmação de maus -tratos contra criança e adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e de adolescentes em receber proteção e socorro em qualquer circunstância; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recurso para sua promoção e proteção (art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO que segundo o Princípio das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII do ECA;

CONSIDERANDO que o Princípio da Participação, garante às crianças e aos adolescentes o direito de serem ouvidos/as e expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam sua vida, assegurando - lhes tal oportunidade em qualquer processo judicial ou nos procedimentos administrativos a eles/as atinentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e que cada criança e adolescente é um ser humano único e valioso e como tal a sua dignidade individual, necessidades especiais, interesses e privacidades devem ser respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente e a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e Acesso á Justiça às crianças e aos adolescentes também é assegurado o primado do direito, com a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada, perícia e do depoimento especial, coma oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial tem por finalidade promover a proteção integral as criança e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, em processo judicial, precipuamente no sentido de se evitar a revitimização dos/as depoente, e, conseqüentemente, a necessidades de produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, observada a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, como previsto no inciso I, do Art. 156, do Código de Processo Penal, no art. 11, da Lei nº 13.431/2017, e art. 22 do Decreta Federal nº 9.603/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implementação da Lei 13. 431/2017, de 4 de Abril de 2017.

Paragrafo Único: A Lei 13. 431/2017 estabelece o Sistema de Garantia de Direito da Criança e do/a Adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da Escuta Especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou o adolescente perante o órgão da Rede de Proteção; e o Depoimento Especial, que é o procedimento de oitiva da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando - se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas varias instancias de proteção (art. 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

Art. 2º Proceder a orientação a população atendida quanto ao disposto no art. 13 da referida Lei: "qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local publico ou privado, que constitua violência contra criança e adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao

serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou a autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente ao Ministério Público".

Art. 3º A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e do/a adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10 da Lei nº 13.431/17 e art. 23§ único do Decreto nº 9.603/18);

Art. 4º O Município deverá dispor de dois profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação, assistência social, outras secretarias ligadas a política de atendimento a criança e adolescente) com qualificação específica para a realização da Escuta Especializada, sendo que cada pessoa assumirá a escuta uma vez por semana;

Art. 5º A carga horária de cada profissional que assumirão a Escuta Especializada será de 8h semanais;

Art. 6º Os atendimentos da Escuta Especializada acontecerão de segunda a sexta - feira, nos turnos matutinos e vespertinos;

Art. 7º Os atendimentos acontecerão mediante o agendamento prévio e só acontecerão dois atendimentos por dia, um no turno matutino e outro no turno vespertino, pois os demais horários serão destinados para a elaboração dos relatórios;

Art. 8º O Município deverá disponibilizar um/a profissional para assumir as responsabilidades de logística e agendamento das escutas;

Art. 9º Os/as profissionais que atuarão na escuta devem ser de cargos de provimento efetivo do município, possuindo nível Superior e terem disponibilidade para atuarem no mínimo por um ano na Escuta Especializada;

Art. 10º Os/as profissionais que atuarão na Escuta Especializada devem ter dedicação exclusiva para a Escuta Especializada, no dia do atendimento, bem como suas secretarias devem se responsabilizar para que seu/a técnico/a faça acompanhamento psicológico durante a atuação na Escuta Especializada;

Art. 11º A Secretaria de Saúde será responsável pela garantia de um transporte e motorista para o traslado da família e vítima para a sala da Escuta Especializada;

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sucupira do Riachão, 20 de Junho de 2020

JUREMA DE SOUZA BARROS

Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA Sucupira do Riachão - MA

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 674f419af5db5c1b5b7e9740c76f3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ Nº 12.158.705/0001-10. **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017.** CONTRATO Nº: 28/2017. **OBJETO:** prestação de serviços de Assessoria Contábil de interesse desta Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. DATA DO TERMO: 12/06/2020. ADITIVO 04: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 12/04/2021. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - ME.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 2bc98790abd936845847b9c5374123f1

CONTRATO Nº. 0932020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 0932020 - CPL - Processo Administrativo n.º 025/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** D. ALVES ABREU, CNPJ nº 21.383.077/0001-68, com endereço na Estrada MA 006, Bairro Floriano, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000; **OBJETO:** fornecimento de Gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Diego Alves Abreu, CPF Nº 036.156.311-61 - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: bd1277410fcdbeb9b3f6586cf4e83d1f

CONTRATO Nº. 094/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 094/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 038/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, por meio da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** GIRLENE TAVARES NEGREIROS RIBEIRO, CNPJ nº 30.222.920/0001-15, com endereço na Rui Barbosa, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA: prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 30.706,75 (trinta mil setecentos seis reais e setenta e cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2020 - Roberth Cleydson Martins Coelho, CPF nº 407.566.533-04- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Girlene Tavares Negreiros Ribeiro, CPF nº 198.426.433-87 - Proprietária.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 1950435f8496fbee4a386692c0a8268d

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais:

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram classificados no Teste Seletivo para o preenchimento de vagas existentes nos quatro provisórios de pessoal do Serviço Público do Município (Edital nº. 001/2019), com publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no site www.consep-pi.com.br e no site da prefeitura (www.tutoia.ma.gov.br) no dia 04 de novembro de 2019 e no diário do Estado do Maranhão no dia 07 de novembro de 2019, a comparecer Procuradoria Geral do município, situada na Av. Paulino Neves, s/n, Centro, Tutóia/MA, CEP: 65.580-000, **no dia 24 de junho de 2020, no horário das 8:00 às 12:00 horas**, portando os documentos abaixo relacionados:

1 - a) Carteira de Identidade; b) Título de Eleitor; c) Comprovante da última votação; d) CPF; e) PIS/PASEP; f) Comprovante de escolaridade (original e cópia) - Diploma, Histórico e Declaração atualizada; g) CTPS; h) Certificado de alistamento militar; i) Certidão de Nascimento ou Casamento; j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos com comprovante de escolaridade e filhos entre 0 a 6 anos e cópia do cartão de vacinação; k) Comprovante de endereço; l) Comprovante de conta bancária.

Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia/MA, aos 22 de junho de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

CONVOCADOS

Cargo: 003 CUIDADOR DE CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E P.C.D		
Aprovados		
	NOME	INSCRIÇÃO
13	LUANA KARINE CARDOSO DO NASCIMENTO	96
14	HILTON COSTA DA SILVA	56

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: b78835c42fb4e4ef0152f01dae16e131

“DECLARA LUTO OFICIAL EM CÂNDIDO MENDES - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento de Vanderlei Baltazar, político importante para o desenvolvimento da cidade de Cândido Mendes - MA;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Cândidomendense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta pessoa tão querida.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Cândido Mendes - MA, por 01(um) dia contados desta data, pelo falecimento de Vanderlei Baltazar, ocorrido no dia 21 de junho de 2020.

Art. 2º ficam suspensos o funcionamento de todos os órgãos municipais no dia 22 de junho de 2020, em virtude do falecimento do Sr. Vanderlei Baltazar.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, bem com será afixado no átrio do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Mendes - MA, 22 de junho de 2020.

José Ribamar Leite de Araújo
Prefeito Municipal.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: b05aa56b8179a7bcd703ab3673910cfe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PORTARIA Nº 35/2020

Cândido Mendes - MA, 12 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO: a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO: a edição pela União da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de covid- 19;

CONSIDERANDO: a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública

CONSIDERANDO: o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais Nº 35.661/20, 35.662/20, 35.731/20 e 35.831/20 de combate e prevenção ao covid-19;

CONSIDERANDO: o Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus - COVID19;

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever dos

entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da constituição da república;

CONSIDERANDO ser objetivo dos Governos Estadual e Municipal a superação da crise sanitária, bem como o restabelecimento, com segurança e devida cautela, da atividade econômica no nosso Estado e no nosso Município;

CONSIDERANDO que o Poder de Polícia da Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir as liberdades individuais, o uso, gozo e disposição da propriedade particular em favor do interesse público e ao bem-estar da comunidade desta urbe, em especial para garantir o direito à saúde e a diminuição do risco de doença, especial a COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei 13.979/2020 determina que as medidas de isolamento e quarentena deve ser adotadas pelas autoridades no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que o decreto Estadual 35.831/20 estabelece no parágrafo segundo do artigo 1º que os prefeitos municipais poderão editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem contudo inobservar a exigência sanitária;

CONSIDERANDO que o artigo 30 inciso I da CF estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o teor da Portaria 038 DE 10 de junho de 2020 emitida pelo Governo do Estado do Maranhão;

Considerando que o índice de contaminação da população de Cândido Mendes encontra-se em estágio diferente dos níveis de São Luis;

O PREFEITO MUNICIPAL, de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 17, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de organizações religiosas.

Art. 2º além das medidas sanitárias gerais contidas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, no Decreto Municipal e Portaria Estadual n.º 34, de 28 de maio de 2020, inclusive no que se refere a limite de ocupação, deverá adotar as seguintes medidas:

- Fixar o horário de funcionamento das Organizações Religiosas de 06h00m às 22h00m. Poderão ser realizadas celebrações com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, respeitado o intervalo mínimo de 2h00m entre elas, visando evitar aglomerações e assegurar a higienização do ambiente, banheiros, etc.
- É obrigatório que todos os participantes façam uso de proteção facial, para ingresso e permanência na entidade, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização.

- Disponibilizar, na entrada da entidade, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha em quantidade suficiente e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada da entidade soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.
- Os participantes ao entrarem e saírem da entidade devem higienizar as mãos.
- Antes da abertura da entidade e do início de qualquer reunião, todo o ambiente deverá ser higienizado (pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc.), friccionando-se, nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, telefones de uso comum, janelas, controles remotos, etc.
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros; Fomentar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as reuniões.
- Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, que se restrinjam à participação das reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos.
- **Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:**
 - a. Idade igual ou superior a 60 anos
 - b. Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
 - c. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias)
 - d. Imunodepressão

- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- f. Diabetes mellitus;
- g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- i. Gestação
- j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão;

X- Consideram-se, quanto ao item 1.8, os seguintes sintomas de síndrome gripal:

- a. Sensação febril ou febre;
- b. Tosse;
- c. Dispneia;
- d. Mialgia;
- e. Sintomas respiratórios superiores;
- f. Fadiga;
- g. Ausência de olfato e paladar;
- h. Mais raramente, sintomas gastrointestinais;

XI A entidade deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento.

XII As acomodações devem ser organizadas de modo a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre os participantes, ressalvados os que se declarem pertencer à mesma família, e com convívio na mesma residência.

XIII O controle de fluxo de entrada e saída de pessoas deverá ser organizado, com o fim de evitar aglomeração. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora da entidade são de responsabilidade da Organização Religiosa, devendo ser evitadas.

XIV Caso ocorra, a Organização Religiosa deverá organizar as filas dentro ou fora da entidade, de maneira que a distância entre os participantes seja de 2 (dois) metros, sinalizando, quando possível, no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

XV Devem ser evitados cumprimentos sociais que envolvam contato físico.

XVI As reuniões religiosas deverão ser ofertadas em diferentes horários para que a distribuição dos participantes seja otimizada, evitando-se, assim, aglomerações.

XVII É vedada a prática de vigílias presenciais, ou outras práticas religiosas que possam gerar aglomeração.

XVIII Realizar, sempre que possível, a transmissão das reuniões pelas plataformas digitais e redes sociais disponíveis.

XIX Afixar em locais visíveis aos participantes cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

XX Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, os colaboradores que:

- a). Apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou;
- b) Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou;
- c) Testarem positivo para Covid-19.

XXI Priorizar, quando possível, o tele trabalho ou home office, aos colaboradores da parte administrativa das Organizações Religiosas.

XXII Em caso de atendimento ao público, este deve ser realizado mediante prévio agendamento, com intervalos, considerando o tempo necessário para completa higienização dos ambientes e dos instrumentos de contato.

XXIII Disponibilizar canais de atendimento via Whatsapp, telefone e e-mail, a fim de evitar aglomerações.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, Estado do Maranhão 12 de Junho de 2020.

José Ribamar Leite de Araújo
Prefeito Municipal

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 975b344e6b6ee80ed6d8ec7b84f1fde8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PORTARIA Nº 36/2020

Cândido Mendes - MA, 22 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO: a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO: a edição pela União da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de covid- 19;

CONSIDERANDO: a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública

CONSIDERANDO: o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais Nº 35.661/20, 35.662/20, 35.731/20 e 35.831/20 de combate e prevenção ao covid-19;

CONSIDERANDO: o Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus - COVID19;

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e iguais às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da constituição da república;

CONSIDERANDO ser objetivo dos Governos Estadual e Municipal a superação da crise sanitária, bem como o restabelecimento, com segurança e devida cautela, da atividade econômica no nosso Estado e no nosso Município;

CONSIDERANDO que o Poder de Polícia da Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir as liberdades individuais, o uso, gozo e disposição da propriedade particular em favor do interesse público e ao bem-estar da comunidade desta urbe, em especial para garantir o direito à saúde e a diminuição do risco de doença, especial a COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei 13.979/2020 determina que as medidas de isolamento e quarentena deve ser adotadas pelas autoridades no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que o decreto Estadual 35.831/20 estabelece no parágrafo segundo do artigo 1º que os prefeitos municipais poderão editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem contudo inobservar a exigência sanitária;

CONSIDERANDO que o artigo 30 inciso I da CF estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o índice de contaminação da população de Cândido Mendes encontra-se em estágio diferente dos níveis de São Luís;

O PREFEITO MUNICIPAL, de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 17, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento das academias de ginástica.

Art. 2º além das medidas sanitárias gerais contidas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 06 de 26 de maio de 2020 e Portaria Estadual n.º 34, de 28 de maio de 2020, inclusive no que se refere a limite de ocupação, deverá adotar as seguintes medidas:

- I- Distanciamento dos equipamentos e demarcação de espaço para os clientes com distância mínima de 2 metros;
- II- Profissionais e alunos deverão usar máscaras;
- III- Os profissionais deverão usar luvas e evitarão contato físico com alunos;
- IV- Deverá haver a Utilização de toalha individual de limpeza, álcool gel e líquido espalhado pela academia inteira;
- V- O Número de alunos nas dependências das academias deverá ser limitado para que não ocorra aglomeração.
- VI- A academia deverá ser higienizada nos intervalos das aulas;
- VII- Deverá ser fornecida água m bebedouros de coluna;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, estado do Maranhão 12 de Junho de 2020.

José Ribamar Leite de Araújo
Prefeito Municipal

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS

Código identificador: 5a027dd3d621d417225e6581621b1be7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -14/2020

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Dispensa nº 014/2020, Processo nº 039/2020 - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA; OBJETO: Reforma de Unidades Básica de Saúde; AMPARO LEGAL: nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020; VALOR GLOBAL: R\$ 315.829,95 (Trezentos e quinze mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos); PRAZO: 60 (sessenta) dias; DOTAÇÃO: 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.5018.6500.000 - Manutenção das Ações de Combate a COVID 19; 10 301 0024 1025 0000 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Básica; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; ADJUDICADA: MGK CONSTRUCOES EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.146.905/0001-50; RATIFICAÇÃO: Jorge Luiz Brito de Oliveira, Prefeito Municipal de Duque Bacelar - Ma. Em, 19 de junho de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 0e5014711a11c7923a539ef4a0267dd6

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA 07/2020

RETIFICAÇÃO

Em RETIFICAÇÃO á Ratificação da Dispensa nº 07/2020 Na publicação do aviso de Ratificação, veiculada no Jornal Diário Oficial do Município do dia 28 de maio de 2020, REF.: Dispensa nº 07/2020, Processo nº 031/2020 - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA; OBJETO: Sanitização: Hospital Presidente Médica, Ubs, Prédios Públicos e Rua Chico Rita, em ações ao combate do COVID 19; AMPARO LEGAL: nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020; VALOR GLOBAL: onde se lê: R\$ 607.680,00 (seiscentos e sete mil, seiscentos e oitenta reais); Leia-se: R\$ 385.920,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais); PRAZO: por quando durar a pandemia ou no máximo de 180 (cento e oitenta) dias; ADJUDICADA: Construmil Empreendimentos e Serviços Eireli, CNPJ: 29.497.577/0001-61; RATIFICAÇÃO: Jorge Luiz Brito de Oliveira, Prefeito Municipal de Duque Bacelar - Ma. Em, 10 de junho de 2020.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: b66bf00f492aec1fb5006659fb8844ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 142/2020

RESENHA DE DISTRATO

RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 142/2020.PARTES: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA MERCANTIL PASSINHO LTDA (CNPJ nº 11.143.766/0001-41). RESCISÃO: Fica rescindido o contrato nº 142/2020 que objetivava o fornecimento de Material de Limpeza e utensílios

de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 10 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; ADELMAN GONÇALVES PASSINHO- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 2860e12ce0854f338dc2abca24c5c95a

RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 143/2020.PARTES

RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 143/2020.PARTES: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA MERCANTIL PASSINHO LTDA (CNPJ nº 11.143.766/0001-41). RESCISÃO: Fica rescindido o contrato nº 143/2020 que objetivava o fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 10 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; ADELMAN GONÇALVES PASSINHO- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: e87c1aea7a81b5c54209082e8e9a0a7c

RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 144/2020

RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 144/2020.PARTES: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA MERCANTIL PASSINHO LTDA (CNPJ nº 11.143.766/0001-41). RESCISÃO: Fica rescindido o contrato nº 144/2020 que objetivava o fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 10 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES, Secretária Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA; ADELMAN GONÇALVES PASSINHO- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: a3b873e2c7d7afe693a20ca39375de1ce

RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 145/2020

RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 145/2020.PARTES: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA MERCANTIL PASSINHO LTDA (CNPJ nº 11.143.766/0001-41). RESCISÃO: Fica rescindido o contrato nº 145/2020 que objetivava o fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 10 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E

SANTOS, Secretaria Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; ADELMAN GONÇALVES PASSINHO- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 8cc6b53932527b511d47c9009a56a9de

RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 146/2020

RESENHA. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 146/2020. PARTES: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA MERCANTIL PASSINHO LTDA (CNPJ nº 11.143.766/0001-41). RESCISÃO: Fica rescindido o contrato nº 146/2020 que objetivava o fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 10 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAMOS ALMEIDA, Secretaria Municipal Interina de Cultura de Humberto de Campos/MA; ADELMAN GONÇALVES PASSINHO- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: cc613c2634a0cd529ef7b098a2331a98

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA - HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA

REFERÊNCIA : Processo nº 062/2020 / Dispensa de Licitação
AMPARO LEGAL : Art. 24, I da LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SANEAMENTO BÁSICO E URBANISMO
OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de uma ponte em madeira, com reposição de peças, no Povoado Porto da Rede em Humberto de Campos - MA.
PRAZO : 03 (três) meses
VALOR TOTAL : R\$ 35.341,37 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

FONTE DO RECURSO :
02 09 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS, SANEAMENTO E URBA.
15 452 0052 2902 0000 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E JARDINS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar o objeto acima referendado em nome da Empresa ÁGIL EMPREENDIMENTO TREINAMENTOS E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 10.587.669/0001-85.
Encaminhamos o presente processo a Secretaria Municipal de Administração para fins de homologação.

Humberto de Campos-MA, 19 de junho de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Francisco de Paula Machado Dias
Membro

Wilson Sergio Costa Morais
Membro Suplente

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Urbanismo
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de uma ponte em madeira, com reposição de peças, no Povoado Porto da Rede em Humberto de Campos - MA.
Empresa: ÁGIL EMPREENDIMENTO TREINAMENTOS E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 10.587.669/0001-85.
Valor: R\$ 35.341,37 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e autorizo a despesa.

Humberto de Campos - MA, 19 de junho de 2020

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: d08f060d5d5c7157a89b6e87153077c0

LEI MUNICIPAL Nº 07 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 07 DE 19 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA PARA PERÍODO DECENAL COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2020 E 2030.

O Prefeito Municipal de Humberto de Campos/MA, **JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSECA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, III, da Lei Orgânica do Município, Faz saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele SANCIONA, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Humberto de Campos para período decenal compreendido entre os anos de 2020 e 2030.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura de Humberto de Campos é um instrumento de gestão em médio e longo prazo, no qual o poder público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas culturais que ultrapassem os limites de uma única gestão de governo.

Art. 2. As metas, ações e prazos do Plano Municipal de Cultura de Humberto de Campos serão definidos mediante ato do Poder Executivo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a coordenação e a execução do Plano Municipal de Cultura de Humberto de Campos, a qual se compromete a promover, pelo menos a cada dois anos, revisões sistemáticas das metas e das ações, com ampla participação do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único: O processo de monitoramento, avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura de Humberto de Campos contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º. O Plano instituído por esta Lei é um dos elementos constitutivos do Sistema Municipal de Cultura de Humberto de Campos, a ser criado posteriormente.

Art. 5º. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Humberto de Campos serão oriundos:

- I - De dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Humberto de Campos e seus créditos adicionais;
- II - Do Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado através da Lei Municipal nº 12/2008
- III - De recursos advindos de transferências da União ou do Estado de Maranhão e de outros que vierem a ser criados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS DO ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JUNHO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonseca
Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 0576f4105461d8bd73ff5ca3cf24a90c

LEI MUNICIPAL Nº 08 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 08 DE 19 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE HUMBERTO DE CAMPOS - MARANHÃO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Humberto de Campos/MA, **JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSECA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, III, da Lei Orgânica do Município, Faz saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele SANCIONA, a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Humberto de Campos - Maranhão e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - Maranhão, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Humberto de Campos - Maranhão.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Humberto de Campos - Maranhão.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Humberto de Campos - Maranhão, estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Humberto de Campos - Maranhão. Planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade,

dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II **Dos Direitos Culturais**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a. livre criação e expressão;
- b. livre acesso;
- c. livre difusão;
- d. livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III **Da Concepção Tridimensional da Cultura**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I **Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Humberto de Campos - Maranhão, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II **Da Dimensão Cidadã da Cultura**

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Humberto de Campos - Maranhão.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre

circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Artigos. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III **Da Dimensão Econômica da Cultura**

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Humberto de Campos do Maranhão deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham

assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

CAPÍTULO I **Das Definições e dos Princípios**

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura de Humberto de Campos - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura de Humberto de Campos, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Humberto de Campos - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura de Humberto de Campos - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Humberto de Campos - SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da

área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura Humberto de Campos - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III **Da Estrutura**

SEÇÃO I **Dos Componentes**

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

- a. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a. Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- b. Conferência Municipal de Cultura - CMC.]

III - Instrumentos de Gestão:

- a. Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b. Fundo Municipal de Cultura - FUMAC;
- c. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; (não obrigatório)
- d. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC. (não obrigatório)

IV - Sistemas Setoriais de Cultura: (não obrigatórios)

- a. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- b. Sistema Municipal de Museus - SMM;
- c. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- d. outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Humberto de Campos - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II **Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC**

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Humberto de Campos - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I - Biblioteca Pública Rosa Mochel Martins
- II - Escola de Musica Raimundo Amaral
- III - Centro de Artes Arcelina da Mata Portugal
- IV - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

- IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
- IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões

simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Humberto de Campos, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 06 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, 04 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes;
- c) Secretaria Municipal de saúde, 02 representantes;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, 02 representantes;

II - 06 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Área de Criança e Adolescentes, 02 representantes;
- b) Área de Cultura Popular, 02 representantes;
- c) Área de Mestre, 02 representantes;
- d) Área de Artes Cênicas, 02 representantes;
- e) Área de Notório Saber, 02 representantes;
- d) Área de juventude, 02 representantes;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na

Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Humberto de Campos para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve

se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de

Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- diretrizes e prioridades;
- objetivos gerais e específicos;
- estratégias, metas e ações;
- prazos de execução;
- resultados e impactos esperados;
- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- mecanismos e fontes de financiamento; e
- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Humberto de Campos do Maranhão, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Humberto de Campos:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Humberto de Campos do Maranhão e seus créditos adicionais;
- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- contribuições de mantenedores;
- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

- doações e legados nos termos da legislação vigente;
- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- saldos de exercícios anteriores; e
- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 04 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 02 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

§ 2º Os 02 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do

Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de

recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Humberto de Campos deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS DO ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JUNHO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonseca
Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 3fd0359b1735c5f5b6c97b76eaf52222

PORTARIA Nº 137 DE 17 DE JUNHO DE 2020 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 137/2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 04/2005 e o Decreto nº 10/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ DE RIBAMAR FERRO SILVA**, Matrícula: **1854**, **Agente de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Educação para acompanhar e/ou executar serviços diversos como (instalação ou troca de bombas e caixas d'água, limpezas de poços e demais serviços hidráulicos necessários) em escolas nos seguintes Polos (**POLO 10 - Povoado Porto da Roça - EM Teodoro Rodrigues de Jesus, POLO 05 - Povoado Flexeira - JI Bem Me Quer; POLO 07 - Povoado Cocal - EM Antônio da Silva Barros; POLO 09 - Povoado Santa Cruz - EM Santa Cruz; POLO 10 - Povoado Curral do Meio - EM Santa Maria**).

Art. 2º - Conceder ao referido servidor, para arcar com despesas de viagem no período de **22 a 26.06.2020**, 05 (cinco) diárias no valor total de **R\$ 312,80** (TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 17 DE JUNHO DE 2020.

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: d5568ad8e2dabf5e34fbb0beb1406a5a

**TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 089/2019**

TERMO ADJUDICATORIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2019
PREGAO PRESENCIAL N.º 063/2019**

OBJETO: Formação de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

Considerando o distrato da empresa MERCANTIL PASSINHO LTDA - ME inscrito no CNPJ n.º 11.143.766/0001-41 dos lotes 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13 e 14, no PREGAO PRESENCIAL n.º 063/2019, objetivando a **formação de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**, conforme documentos juntado aos autos do processo, tendo em vista o aceite das segunda colocadas. Adjudico a empresa C A MAIA SOARES E CIA LTDA-EPP inscrito no CNPJ (MF) n.º 12.573.429/0001-57, os lotes 3, 4, 7, 8, 12 e 14 pelo o valor de R\$ 419.701,16 (Quatrocentos e dezenove mil, setecentos e um reais e dezesseis centavos) e a empresa N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME inscrita no CNPJ n.º 27.292.882/0001-62 os lotes 02 e 13 pelo o valor de R\$ 147.005,38 (cento e quarenta e sete mil, cinco reais e tinta e oito centavos). Fica sem adjudicação o lote 04, considerando que não foi aberta a HABILITAÇÃO da segunda colocada no presente certame.

Fica cancelada a Ata de Registo de Preço n.º 015/2020.

Humberto de Campos (MA), 22 de junho de 2020

Louise Santos Almeida
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL
Nº 063/2019.**

A **Secretaria Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando o disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Convocação dos Segundo Colocação no PREGAO PRESENCIAL n.º 063/2019, , cujo objeto é a **formação de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar ao proponente C A MAIA SOARES E CIA LTDA-EPP inscrito no CNPJ (MF) n.º 12.573.429/0001-57, os lotes 3, 4, 7, 8, 12 e 14 pelo o valor de R\$ 419.701,16 (Quatrocentos e dezenove mil, setecentos e um reais e dezesseis centavos) e a empresa N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME inscrita no CNPJ n.º 27.292.882/0001-62 os lotes 02 e 13 pelo o valor de R\$ 147.005,38 (cento e quarenta e sete mil, cinco reais e tinta e oito centavos).

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.

Humberto de Campos - MA, 22 de junho de 2020

Louise Santos Almeida
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 9225ea6e2444af449ecff0b3885ec6df

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS**

DECRETO Nº 024 DE 22 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 024 DE 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REABERTURA GRADUAL E SEGURA DOS SETORES QUE TIVERAM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 73, VI da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs e;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias e Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretaria Municipais de saúde e adjunta, administração, assessoria de comunicação, coordenador de vigilância epidemiológica, diretor do hospital, coordenador de atenção primária, Conselho Municipal de saúde e Coordenador do serviço de Urgência e Emergência.

CONSIDERANDO a REC- DPJODC-12020 de 28 de maio de 2020, e REC-DPJODC-22020 de 13 de junho de 2020 de 13 de Abril de 2020, do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 014/2020 de 27 de abril de 2020 e 019/2020 de 02 de junho de 2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Corona vírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados vários decretos os quais previam diversas ações de combate ao novo Corona vírus, com restrições às atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar de os números do novo Corona vírus no Município ainda expirarem atenção e acompanhamento meticoloso, é inquestionável o mérito de que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado aos pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Olho d'Água das Cunhãs, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que após sinalização favorável por parte das

autoridades estaduais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento do novo Corona vírus em Olho d'Água das Cunhãs, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas a serem observadas pelas atividades liberadas, ficando sob encargo da Secretária da Saúde o monitoramento contínuo das novas medidas através do acompanhamento de perto dos dados epidemiológicos do novo Corona vírus em Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO que, segundo avaliação das equipes municipal e estadual da saúde, mesmo com a liberação das primeiras atividades econômicas e comportamentais, não se observou comprometimento da tendência que se vinha verificando em Olho d'Água das Cunhãs de estabilização do crescimento da doença, contexto que transmite a segurança necessária para, nesse município, se avançar no processo de liberação responsável das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela Prefeitura no combate ao novo Corona vírus, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 38/2020 expedida pelo Secretário da Casa Civil do Estado do Maranhão que aprova protocolo específico de medida sanitária para funcionamento de organizações religiosas, não impede o Município de atuar de maneira diversa, considerando a competência comum entre os entes federados para cuidar da saúde pública (Art. 23, II da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a REC- DPJODC-22020 do Ministério Público Estadual que recomendou ao Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs a expedição de decreto municipal suspendendo a realização de reuniões oriundas de igrejas ou cultos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO as análises sistêmicas dos indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial realizadas pelo comitê de enfrentamento ao novo coronavírus no município de Olho d'Água das Cunhãs;

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da fase 1 (um), visto que o estudo que elaborou o cronograma de reabertura gradual por meio da setorização das atividades comerciais e de serviços em fases distintas, de acordo com o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência de pessoas prevê que há necessidade da continuidade dessa fase até o dia 28 de junho do ano em curso.

Art. 2º Todas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 022 de 14 de junho de 2020, continuam em vigência;

Art. 3º As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs,
22 de junho de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa

Prefeita Municipal

Publicado por: **AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO**
Código identificador: 83114999004f649d573ef607f0d3c4c3

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 024, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Atividade	FASE I	CONTINUAÇÃO DA FASE I	FASE .
Padaria	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	
Supermercados e mercearias	Aberto com restrição (50% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (50% da capacidade de atendimento)	
Apogues	Aberto	Aberto	
Petarias	Aberto	Aberto	
Hortifrutigranjeiros	Aberto	Aberto	
Farmácias	Aberto	Aberto	
Óticas	Aberto	Aberto	
Lojas de aviamentos (armarinhos)	Aberto	Aberto	
Lojas de departamento, vestuário, calçados e semelhantes que possuam crediário próprio	Aberto com restrição (meia porta, 50% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (meia porta, 50% da capacidade de atendimento)	
Material de construção em geral	Aberto com restrição (70% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (70% da capacidade de atendimento)	

ANEXO I a que se refere o Decreto 024, de 22 de junho de 2020.

Escrifório de advocacia	Aberto	Aberto	
Escrifório de contabilidade	Aberto	Aberto	
Salão de beleza	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	
Barbearia	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	
Clinica de estética	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	

Assistência técnica em geral	Aberto	Aberto	
Serviços funerários	Aberto	Aberto	
Assistência médica hospitalar (hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde)	Aberto	Aberto	
Serviços de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis	Aberto	Aberto	
Serviços de tratamento e abastecimento de água	Aberto	Aberto	
Serviço de coleta de lixo	Aberto	Aberto	

Serviços de telecomunicações, serviços postais e de Internet	Aberto	Aberto	
Serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais	Aberto	Aberto	
Clínicas, consultórios e hospitais veterinários	Aberto	Aberto	
Lojas de artigos de bomboniere e semelhantes	Fechado	Aberto	
Livrarias e papelerias	Fechado	Aberto com restrição (delivery)	
Lojas de cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal	Aberto com restrição (meia porta, 50% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (meia porta, 50% da capacidade de atendimento)	
Vendedores ambulantes			
Academias de ginástica	Fechado	Fechado	
Cultos religiosos	Fechado	Fechado	
Escolas públicas e privadas	Fechado	Fechado	
Centros de treinamentos funcionais e práticas esportivas	Fechado	Fechado	

Bars	Fechados / apenas delivery	Fechados / apenas delivery	
Restaurantes e lanchonetes	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	
Lojas de confeitaria	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	
Órgãos públicos municipais	Fechado	Aberto (sistema de rotina)	
Oficinas e horterarias	Aberto	Aberto	
Centro de distribuição de alimentos	Aberto	Aberto	

Publicado por: **AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO**
Código identificador: 8658fe88f436456896fdaa0e9eb14f53



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br